

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.403

Sexta-feira, 23 de Abril de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira - Interina
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 1346 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a alteração e a prorrogação das disposições do Decreto nº 0007, de 03 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Protocolo – Protocolo Geral nº 28730.0051542021-2 SEFAZ; e, o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997; e, ainda, as disposições do: a) Convênio ICMS 59, de 30 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de agosto de 2020; b) Convênio ICMS 108, de 14 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2020; e, c) Convênio ICMS 28, de 12 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 0007, de 03 de janeiro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - do art. 2º:

a) o inciso I:

“I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir,

apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;”

b) o § 1º:

“§ 1º A comprovação de uma das deficiências descritas nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como do comprometimento da função física e da incapacidade total ou parcial para dirigir, será feita por laudo pericial constante no Anexo II deste decreto, emitido por entidades públicas ou privadas credenciadas ou por profissionais credenciados indicados pelo órgão executivo de trânsito estadual, nos termos das normas estabelecidas em Portaria conjunta com a Secretaria de Estado da Fazenda, podendo ser suprida pelo:

a) laudo apresentado à Secretária da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI;

b) laudo pericial, conforme modelo constante no Anexo II deste convênio, emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).”

c) o § 4º:

“§ 4º Para fins do § 3º deste artigo, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à autoridade de que trata o art. 3º deste decreto, apresentando, na oportunidade, um novo Anexo VI com a indicação de outro(s) condutor(es) autorizado(s) em substituição àquele (s), devendo os condutores comprovarem residência na mesma localidade do beneficiário, nos termos definidos na legislação da respectiva unidade federada.”

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

II - o inciso IV do caput do art. 3º:

“IV - comprovante de residência:

a) do interessado portador de uma das deficiências descritas nos incisos I a III, do caput, do art. 2º deste Decreto ou autista;

b) dos condutores autorizados referidos no § 4º, do art. 2º, deste Decreto, quando aplicável.”

III - o Anexo II:

**“ANEXO II DO DECRETO Nº 0007 DE 03 DE JANEIRO DE 2013
Laudo Pericial
Deficiência Física e/ou Visual**

Data de emissão: ____/____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Nome:		
Data de Nascimento:	Sexo: Masculino	Feminino
Identidade no:	Órgão Emissor:	UF:
Mãe:		
Pai:		
Responsável (Representante legal):		

2. LAUDO PERICIAL

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS 38/12 que o requerente retroqualificado tem a deficiência abaixo assinalada:		
Tipo de Deficiência	Código Internacional de Doenças – CID-10 (Preencher com os códigos das patologias e das respectivas sequelas)	
Deficiência Física (*)	Patologias: _____	Sequelas: _____
Deficiência Visual (*)	Patologias: _____	Sequelas: _____
Descrição Detalhada da Deficiência (*) Observar as Instruções de Preenchimento deste Anexo		
O periciado apresenta:		
1. déficit funcional em membro superior esquerdo superior direito inferior esquerdo inferior direito, com limitação dos movimentos de: _____		
2. decorrente de: _____		
Nome do Médico	Assinatura Carimbo e Registro CRM	
Especialidade		
Nome do Médico	Assinatura Carimbo e Registro CRM	
Especialidade		
Unidade Emissora do Laudo	CNPJ	
Responsável	CPF	
Assinatura do Responsável pela Unidade Emissora do Laudo		

Informações Complementares - Pessoa com Deficiência Física e/ou Visual

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome

CPF

DEFICIÊNCIA FÍSICA**Pessoa com Deficiência Física IV**

O interessado acima identificado foi submetido à perícia perante esta junta médica, na qual se constatou que, para fins de aquisição de veículo com isenção de ICMS, o mesmo possui deficiência física IV no(s) seguinte(s) segmento(s) do corpo humano:

(Assinalar ao menos um dos segmentos abaixo)

Cabeça	Pescoço	Tronco	Membros Inferiores	Membros Superiores
--------	---------	--------	--------------------	--------------------

A(s) alteração(ões) acima acarreta(m) o comprometimento da função física do segmento afetado, representando uma perda ou anormalidade que gera:

incapacidade total para dirigir veículo automotor

incapacidade parcial para dirigir veículo automotor convencional, exigindo as seguintes adequações de acordo com o anexo XV da Resolução Contrans nº 425/12:

C D E F G H I J K L M N O P Q R S

Outra – especificar detalhadamente: _____

apresentando-se sob a forma de
(Assinalar ao menos uma das formas abaixo):

Paraplegia	Monoparesia	Triplegia	Hemiparesia	Paralisia Cerebral
Paraparesia	Tetraplegia	Triparesia	Hemiplegia	Nanismo
Monoplegia	Tetraparesia	Amputação ou Ausência de Membro		

Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, sendo que tal deformidade não é de origem estética e resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade(III) para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial.

--	--	--	--	--	--	--	--

2. DEFICIÊNCIA VISUAL**Pessoa com Deficiência Visual**

O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta junta médica onde constatou-se que, para fins de aquisição de veículo com isenção de ICMS, o interessado tem deficiência visual, posto que se enquadra na(s) seguinte(s) condição(ões):

Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção
Campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen).

3. EXAMES E LAUDOS APRESENTADOS E VERIFICADOS

Assinalar abaixo os exames e laudos apresentados, analisados e certificados		
Ressonância nuclear magnética	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
Eletroneuromiografia	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
Cinesiofuncional	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
Radiografia digital escanometria	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
Radiografia para cálculo do ângulo de Cobb	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
Tomografia	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
Anatomopatológico	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
Laudo do médico assistente	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
_____	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
_____	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___

4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos sob as penas da lei que recebemos, analisamos e certificamos os exames e laudos acima especificados. Declaramos ter ciência da obrigatoriedade de arquivamento, pelo prazo de 10 (dez) anos da data de emissão deste laudo, de cópia dos exames e laudos apresentados para a perícia, que ficarão disponíveis para eventuais análise e fiscalização das autoridades competentes. Declaramos ter ciência de que a inserção de quaisquer dados falsos ou incorretos, ou a emissão do laudo sem a presença conjunta de dois médicos ou sem a presença do periciado acarretará responsabilidade solidária pelo pagamento dos impostos devidos, denúncia ao Conselho Regional de Medicina e em representação ao Ministério Público para apuração de eventuais crimes.

5. ASSINATURA

Nome do Médico	Assinatura Carimbo e Registro CRM
Especialidade	
Nome do Médico	Assinatura Carimbo e Registro CRM
Especialidade	
Unidade Credenciada Emissora do Laudo	CNPJ
Responsável	CPF
Assinatura do Responsável pela Unidade Credenciada Emissora do Laudo	

INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS PERICIAIS PARA O BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL

(Definições de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Convênio ICMS 28/2012 e CID-10)

Definições:

- Deficiência(1):** toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
- Deficiência permanente:** a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.
- Incapacidade:** uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.
- Deficiência física(2):** aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Deficiência visual(2): acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, depois da melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações (art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, incluído pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003).

Importante:

- A deficiência deve ser atestada por equipe (dois médicos) responsável pela área correspondente à deficiência e que prestem serviço para a Unidade Credenciada Emissora do Laudo.

2. O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV) ou visual (item V).”.

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 0007, de 03 de janeiro de 2013, com as seguintes redações:

I - o § 6º ao art. 1º:

“§ 6º O benefício previsto neste artigo somente se aplica a operação de saída amparada por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente.”;

II – ao art. 2º:

a) os incisos de V a VII ao caput:

“V - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

VI - deficiência permanente: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

VII - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.”

b) os §§ 6º ao 8º:

“§ 6º O benefício previsto neste decreto somente poderá ser concedido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave, visual, mental severa ou profunda, ou autismo.

§ 7º Para as deficiências previstas do inciso I do caput deste artigo, a indicação de terceiro condutor somente será permitida, se declarado no laudo pericial a que se refere o Anexo II deste decreto, que o beneficiário se encontra em incapacidade total para dirigir veículo automotor.

§ 8º Responde solidariamente pelo pagamento do imposto devido, nos termos da legislação da respectiva unidade federada, o profissional da área de saúde, caso seja comprovado fraude em laudo pericial, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, e a apresentação de

denúncia ao Conselho Regional de Medicina.”

Art. 3º Fica revogado o § 5º, do art. 2º, do Decreto nº 0007, de 03 de janeiro de 2013.

Art. 4º Ficam prorrogadas, até 31 de março de 2022, as disposições contidas no Decreto nº 0007, de 03 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista. (Convênio ICMS 38/12).

Art. 5º Ficam convalidadas as operações e prestações, de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto, ocorridas no período de 1º de janeiro de 2021 até a data do início de vigência deste Decreto.

Art. 6º O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação das quantias já pagas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5596

DECRETO Nº 1347 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0076.1177.0077/2021-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Ivanete Paula de Miranda** da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Edgar Lino da Silva, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5614

DECRETO Nº 1348 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0076.1177.0077/2021-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO	CÓD.
E. E. EDGAR LINO DA SILVA	José Nogueira Lima Júnior - Professor, Classe: C2, Matrícula: 0063411-5-01, Quadro: Estado	Dir. Adjunto	CDI-3
E. E. JOSÉ DO PATROCÍNIO	Valdirene Silva de Oliveira - Professor, Classe: C2, Matrícula: 0087120-6-01, Quadro: Estado	Sec. Escolar	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5616

DECRETO Nº 1349 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0076.1177.0089/2021 GAB - SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Eusébio Gehlen Rossa** do cargo em comissão de Diretor da E. E. de Tempo Integral Padre João Piamarta, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, por motivo de falecimento, a contar de 12 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5643

DECRETO Nº 1350 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0076.1177.0089/2021 GAB - SEED,

RESOLVE:

Nomear **Jorge Lubachevski** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. de Tempo Integral Padre João Piamarta, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5615

DECRETO Nº 1351 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Maria Joana dos Santos Alberto** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Profª Maria Iraci Tavares, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5622

DECRETO Nº 1352 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Augusto Pereira Costa**, ocupante do cargo de Pedagogo, Cadastro nº 0112464-1-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Profª Maria Iraci Tavares, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5642

DECRETO Nº 1353 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1180.0118/2021 GAB - SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar **João Silveira Barreto Filho** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Elaboração de Projetos/Coordenadoria de Programas e Projetos, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5618

DECRETO Nº 1354 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1180.0118/2021 GAB - SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear **Douglas Josefan da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Elaboração de Projetos/Coordenadoria de Programas e Projetos, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5619

DECRETO Nº 1355 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1180.0126/2021 GAB - SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar o CAP PM **Leandro Lima Pantoja** do cargo em comissão de Assessor Nível II – Gestão Estratégica

de Informações/Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 19 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5617

DECRETO Nº 1356 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0076.2479.0011/2021 GAB - PROCON,

RESOLVE:

Exonerar **Jaguarece Gemaque dos Santos** do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Planejamento, Código FGS-2, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 19 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5627

DECRETO Nº 1357 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0076.2479.0011/2021 GAB - PROCON,

RESOLVE:

Nomear **Jesse Andrade Cruz** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Planejamento, Código FGS-2, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 19 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5599

DECRETO Nº 1358 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0076.2479.0011/2021 GAB - PROCON,

RESOLVE:

Nomear **Jaguarece Gemaque dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código FGS-2, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 19 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5598

DECRETO Nº 1359 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0076.2479.0010/2021-GAB/PROCON,

RESOLVE:

Exonerar **Alexandre Gama Silva** da função comissionada de Motorista, Código FGI-2, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, por motivo de falecimento, a contar de 31 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5628

DECRETO Nº 1360 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 117/2021 – GAB/AMAPÁ TERRAS,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Karina Tenilhe Silva Ferreira** do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno, Código FGS-2, do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5600

DECRETO Nº 1361 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 117/2021 – GAB/AMAPÁ TERRAS,

RESOLVE:

Nomear **Wilbor Vinicius Santos da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno, Código FGS-2, do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5629

DECRETO Nº 1362 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230202.0076.1948.0049/2021 GAB - APTERRAS,

RESOLVE:

Exonerar **Arliete Rodrigues da Silva** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III – Comunicações Administrativas/Unidade Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro, Código FGI-3, do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5601

DECRETO Nº 1363 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230202.0076.1948.0049/2021 GAB - APTERRAS,

RESOLVE:

Nomear **Zulma Dutra da Silva**, ocupante do cargo de Telefonista, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável

por Atividade Nível III – Comunicações Administrativas/ Unidade Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro, Código FGI-3, do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5624

DECRETO Nº 1364 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1311, de 16/03/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250201.0076.0396.0012/2021-GAB/IEPA,

RESOLVE :

Exonerar **Aldemira Moreira Tavares** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Planetário Móvel do Amapá Maywaka do Projeto “Difusão Científica do Museu Sacaca”, Código CDS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5630

DECRETO Nº 1365 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1311, de 16/03/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250201.0076.0396.0012/2021-GAB/IEPA,

RESOLVE :

Nomear **Thyene Sfair da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Planetário Móvel do Amapá Maywaka do Projeto “Difusão Científica do Museu Sacaca”, Código CDS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5602

DECRETO Nº 1366 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 14 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230201.0076.1584.0043/2021-GAB/RURAP,

RESOLVE :

Nomear **Nickolas Alexandre Martins Maciel** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contabilidade/Núcleo Administrativo e Financeiro/ Coordenadoria Administrativa Financeira, Código FGS-1, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5637

DECRETO Nº 1367 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3959, de 11/09/19; 0062, de 05/01/17 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200101.0076.2022.0099/2021-GAB/SEINF,

RESOLVE :

Exonerar **Victória de Souza Moraes Amanajás** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5631

DECRETO Nº 1368 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3959, de 11/09/19; 0062, de 05/01/17 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200101.0076.2022.0099/2021-GAB/SEINF,

RESOLVE :

Nomear **Michel Cardoso Rodrigues** para exercer o

cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5597

DECRETO Nº 1369 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0043, de 04/01/16 e 4332, de 22/12/2020, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0076.2283.0086/2021 GAB - SIMS,

R E S O L V E :

Exonerar **Isadora dos Reis Lima** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 16 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5603

DECRETO Nº 1370 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0043, de 04/01/16 e 4332, de 22/12/2020, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0076.2283.0086/2021 GAB - SIMS,

R E S O L V E :

Nomear **Ewerton Damião dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 16 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5620

DECRETO Nº 1371 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0076.2292.0039/2021 GAB - SECULT,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Leonardo Bruno Barros Ferreira** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 19 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5606

DECRETO Nº 1372 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0076.2292.0039/2021 GAB - SECULT,

R E S O L V E :

Nomear **Evandro Carlos Mendonça Gomes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 19 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5605

DECRETO Nº 1373 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de merecimento do CAP QOPMA **JORGE JOSENILDO DA SILVA GOMES**, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979

(Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso II e 39, inciso II, c/c o art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); arts. 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0038-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de MAJOR QOPMA, pelo critério de Merecimento, o CAP QOPMA **Jorge Josenildo da Silva Gomes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5621

DECRETO Nº 1374 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do CAP QOPMA **PAULO JORGE DA ROCHA GOMES**, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); nos arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0038-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de MAJOR QOPMA, pelo critério de antiguidade, o CAP QOPMA **Paulo Jorge da Rocha Gomes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0423-0005-5641

DECRETO Nº 1375 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de merecimento do CAP QOPMA **LUIZ CARLOS FONTES FIGUEIREDO**, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso II e 39, inciso II, c/c o art. 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); arts. 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0038-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de MAJOR QOPMA, pelo critério de Merecimento, o CAP QOPMA **Luiz Carlos Fontes Figueiredo**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5604

DECRETO Nº 1376 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de tempo de serviço da SUBTEN QPPME **MARYSLANNE JAMAYRA DA SILVA SEABRA**, ao posto de 2º QEOPM, a contar de 11 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0050/2021-

DP/DPOP/SPTS/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço a SUBTEN QPPME **Maryslanne Jamayra da Silva Seabra**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5623

DECRETO Nº 1377 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOABM **ROLZELINO DE ARAÚJO CORREA**, ao posto de CAP QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 3º; 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0036/2020-CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao posto de CAP QOABM, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOABM **Rolzelino de Araújo Correa**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5607

DECRETO Nº 1378 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia

Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do MAJ QOPMA **ROGÉRIO DO SOCORRO VAZ DIAS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002401/2021-DIP/PMAP,

DECRETA:

Art. 1º Transferir para inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o MAJ QOPMA **Rogério do Socorro Vaz Dias**, Matrícula nº 1486118, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5625

DECRETO Nº 1379 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFICIO", do CEL QOPMC **GERSON CLÁUDIO DA COSTA ROCHA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em

consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002400/2021-DIP/PMAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada “EX-OFFICIO”, o CEL QOPMC **Gerson Cláudio da Costa Rocha**, matrícula nº 38880701, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de CEL PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos reatrativos a contar de 25 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5634

DECRETO Nº 1380 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM **AMAURY DOS SANTOS DA CRUZ**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº

340101.0002287/2021-DIP/PMAP,

DECRETA:

Art. 1º Transferir para inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o 2º TEN QEOPM **Amaury dos Santos da Cruz**, Matrícula nº 1476946, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5608

DECRETO Nº 1381 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM **GUAYRÃ VILHENA DE ASSUNÇÃO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002264/2021-DIP/PMAP,

DECRETA:

Art. 1º Transferir para inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o 2º TEN QEOPM **Guayrã Vilhena de Assunção**, Matrícula nº 1484392, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5609

DECRETO Nº 1382 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Reforma, "EX-OFFÍCIO", do CB QPPMC **JOÃO DE DEUS CORRÊA DA SILVA**, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001972/2020-

DIP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4383, de 31 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7324, de 31 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Art. 2º O militar reformado perceberá proventos integrais de acordo com os arts. 116, inciso II; 118, inciso IV, § 7º e 119, § 1º, alínea "g", da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), correspondente à graduação de 1º SGT PM, em cumprimento aos arts. 23, inciso II, § 3º; 24, inciso IV, § 7º e 25, Parágrafo único, alínea "g", da Lei nº 1.813/2014."

Leia-se:

"Art. 2º O militar reformado perceberá proventos proporcionais correspondentes ao grau hierárquico superior de 1º Sargento, conforme o art. 70, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso IX; 116, inciso II; 118, inciso V, § 7º e 119, § 1º, alínea "g", da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em cumprimento aos arts. 23, inciso II, §§ 1º e 3º; 24, inciso V e 25, Parágrafo único, alínea "g", da Lei nº 1.813/2014."

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5633

DECRETO Nº 1383 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 15, do Decreto nº 5237, de 30/12/10, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0052/2021-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os servidores abaixo relacionados, a membros do Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito:

ÓRGÃO	MEMBRO	DATA DA RECONDUÇÃO
SEAD	Suelem Amoras Távora Furtado - Titular	29.01.2020
	Regina Maria de Oliveira Duarte - Suplente	
SEED	Maria Goreth da Silva e Souza - Titular	29.01.2020
	Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira - Suplente	
SEFAZ	Josenildo Santos Abrantes - Titular	16.09.2019
	Wellington de Carvalho Campos - Suplente	
SEINF	Alcir Figueira Matos - Titular	26.03.2020
	Pedro Barros do Rêgo Baptista - Suplente	
SEPLAN	Eduardo Correa Tavares - Titular	19.04.2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5612

DECRETO Nº 1384 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 17, do Decreto nº 5237, de 30 de dezembro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0055/2021-GAB/DETRAN,

R E S O L V E :

Art. 1º Reconduzir os servidores abaixo relacionados, a membros do Conselho Fiscal do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 21 de abril de 2020:

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Luiz Henrique Moraes Duarte - Titular
Marcus Vinicius Peres da Silva - Suplente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Carlos Absalão da Silva - Titular
Leonidas da Rosa Luz - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5636

DECRETO Nº 1385 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 17, do Decreto nº 5237, de 30 de dezembro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0064/2021-GAB/DETRAN,

R E S O L V E :

Art. 1º Reconduzir os servidores abaixo relacionados, a membros do Conselho Fiscal do Departamento Estadual de Trânsito, no período de 29/10/2020 a 12/04/2021:

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Francisco Rubênio de Oliveira - Titular
Marco Antônio Farias Monteiro - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5610

DECRETO Nº 1386 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 17, do Decreto nº 5237, de 30 de dezembro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0064/2021-GAB/DETRAN,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem o Conselho Fiscal do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 13/04/2021:

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Benedito Balieiro Ferreira - Titular
José Paulo da Silva Ramos - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5638

DECRETO Nº 1387 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado através do Decreto nº 4750, de 09/11/10, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200207.0076.2958.0001/2021-CETRAN,

R E S O L V E :

Nomear **Marcílio Dantas Ferreira** para compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, como Representante da Prefeitura Municipal de Macapá, em substituição a Selma da Silva Miranda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5611

DECRETO Nº 1388 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.226, de 20 de setembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 189/2021-CSMPF,

RESOLVE:

Nomear **Alexandre Parreira Guimarães** para compor o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Amapá, como Representante do Ministério Público Federal, na qualidade de Membro Titular, em substituição a Nicole Campos Costa.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5613

DECRETO Nº 1389 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.226, de 20 de setembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 189/2021-CSMPF,

RESOLVE:

Nomear **Sarah Teresa Cavalcanti de Britto** para compor o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Amapá, como Representante do Ministério Público Federal, na qualidade de Membro Suplente, em substituição a Thereza Luiza Fontenelli Costa Maia.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5632

DECRETO Nº 1390 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0337.0296.0007/2021, e

Considerando o acórdão proferido nos autos do Processo nº 0001195-06.2016.8.03.0000 - que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o qual denegou a segurança requerida pela Impetrante,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3436, de 02 de outubro

de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7269, 02 de outubro de 2020, que nomeou **Nurilene de Jesus dos Santos Souza** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Educacional - Administração, Classe "3ª", Padrão I, Grupo Magistério, da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá (Município de Macapá).

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5635

DECRETO Nº 1391 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do CEL QOPMC **NIELSEN CHARLES COSTA RODRIGUES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002328/2021-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada "A PEDIDO", o CEL QOPMC **Nielsen Charles Costa Rodrigues**, matrícula nº 0030704-1-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com os arts. 19, inciso I e 21, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados proporcionalmente sobre o subsídio de CEL PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0423-0005-5639

ERRATA EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

No Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato nº 003/2016-GAB/GOV, publicado no Diário Oficial nº 7.355, de 16/02/2021, páginas 12 e 13, Seção 01:

ONDE SE LÊ:

4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 003/2016-GAB/GOV.

LEIA-SE:

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 003/2016-GAB/GOV.

Macapá/AP, 12 de abril de 2021.
Marcelo Ignacio da Roza
Chefe de Gabinete do Governador
Decreto nº 5.853/2015 – GEA

HASH: 2021-0423-0005-5640

LEI Nº 2.548 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá (ARSAP); revoga a Lei Estadual nº 625, de 31 de outubro de 2001; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, é uma entidade multissetorial, submetida ao regime autárquico especial, criada pela Lei Estadual nº 625, de 31 de outubro de 2001, com personalidade jurídica de direito público, revestida de poder de polícia, com patrimônio e receitas próprias; dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional, administrativa, técnica e decisória; vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/AP; com sede e foro em Macapá, Capital do Estado do Amapá.

§ 1º A sigla ARSAP, bem como a expressão Agência, nos termos desta lei, equivale à denominação de entidade.

§ 2º A ARSAP poderá estabelecer escritórios ou dependências em qualquer Município do Estado.

§ 3º O regime jurídico da ARSAP caracteriza-se por independência decisória, mandato fixo e estabilidade de seus diretores e demais condições que tornem efetiva sua autonomia no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 4º A ARSAP poderá exercer total ou parcialmente as suas atividades, observada a viabilidade técnica e as funções que lhe forem:

I - atribuídas na forma da legislação vigente;

II - delegadas pelos demais entes da Federação.

§ 5º Fica a ARSAP autorizada a constituir gestão associada com outros entes federativos para o exercício das funções públicas de regulação e fiscalização da prestação de serviços públicos, dispensada a necessidade de lei autorizativa estadual específica.

§ 6º Caberá à ARSAP, observadas as diretrizes determinadas por entidades de regulação em âmbito federal, conforme aplicável, a edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos, abrangendo, dentre outros aspectos, procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular.

Art. 2º Para fins desta lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - autorização: ato administrativo unilateral, discricionário, precário e sem licitação, por meio do qual a administração pública possibilita ao particular a realização de alguma atividade de predominante interesse deste, ou a utilização de um bem público;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, sendo que a rescisão antecipada pode ensejar o dever de indenizar;

III - delegação de serviço público: pode ser realizada por lei, por contrato ou ato administrativo e é efetivada, normalmente, por prazo determinado, sendo que o Estado mantém sua titularidade e transfere apenas o poder de prestar o serviço, onde o ente delegado o presta em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob fiscalização do Estado;

IV - entidade regulada: pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas ao qual tenha sido delegada a prestação de serviços públicos, mediante concessão, permissão, autorização ou parcerias público-privadas (PPPs), submetidas à competência regulatória da ARSAP por disposição do poder concedente;

V - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos delegados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VI - parceria público-privada (PPP): é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa;

VII - permissão de serviço público: a delegação a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco, por prazo indeterminado, mas pode ser revogada a qualquer tempo sem dever de indenizar;

VIII - poder concedente: a União, os Estados ou os Municípios, em cuja competência se encontre o serviço público objeto de concessão, permissão, autorização ou PPP;

IX - serviço público: serviços disponibilizados pelos respectivos titulares aos usuários, por meio de prestação direta ou indireta, os quais são objeto de regulação e fiscalização pela ARSAP nos termos desta lei;

X - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Seção I Da Finalidade

Art. 3º A ARSAP tem por finalidade exercer o poder de regulação, controle e fiscalização sobre serviços públicos delegados, nos termos desta lei e demais normas legais, com vistas a garantir a qualidade, regularidade e continuidade na prestação dos serviços, com a finalidade última de atender o interesse público, e exercer outras atribuições correlatas, na forma do Estatuto.

Parágrafo único. O Poder Regulatório da ARSAP será exercido sobre os serviços públicos objeto de contratos de concessão, permissão, parceria público-privada e de termos de autorização.

Seção II Dos Princípios

Art. 4º A ARSAP obedecerá aos princípios preceituados

no Art. 37 da Constituição Federal, bem como aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 5º Constituem objetivos fundamentais da ARSAP:

I - promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados, submetidos a sua competência regulatória, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;

II - proteger os usuários contra o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;

III - fixar regras procedimentais claras, inclusive em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão ou de PPP e termos de autorização de serviços públicos;

IV - garantir o cumprimento dos contratos pelas partes envolvidas;

V - fiscalizar os serviços prestados e garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no âmbito dos instrumentos jurídicos celebrados;

VI - promover, por meio das entidades reguladas, o atendimento às solicitações razoáveis de serviços necessários à satisfação dos usuários;

VII - promover a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

VIII - estimular a expansão e a modernização dos serviços públicos delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Estado quanto à definição das políticas de investimento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA ARSAP

Art. 6º Compete à ARSAP, nos termos e limites desta lei, regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos prestados no Estado, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, em especial àqueles relacionados às áreas de:

I - saneamento básico (abastecimento de água potável,

esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);

II - distribuição de energia elétrica;

III - transportes;

IV - outros que venham a ser delegados pelo poder concedente, mediante disposição legal ou contratual.

§ 1º A ARSAP, para a consecução de suas competências, poderá celebrar atos jurídicos bilaterais ou multilaterais com órgãos ou entidades da União, dos Estados e dos Municípios, referentes aos serviços públicos delegados a serem regulados, controlados e fiscalizados, nos termos de legislação específica existente.

§ 2º A competência atribuída à ARSAP sobre determinado serviço público terá o efeito de submeter a respectiva prestadora do serviço ao seu poder regulatório.

§ 3º As atividades decorrentes dos serviços descritos nesta lei serão exercidas nos termos e limites desta e demais normas legais, regulamentares e regulatórias pertinentes, no que tange à eficiência dos serviços públicos delegados e demais condições de atendimento, observando o respeito às competências e prerrogativas federais e municipais, quando for o caso.

§ 4º No exercício de suas atribuições de fiscalização, controle e regulação, a ARSAP deverá observar e garantir o fiel cumprimento do disposto nos contratos de concessão, PPP e demais instrumentos jurídicos bilaterais que disponham sobre a prestação de serviços públicos.

Art. 7º Sem prejuízo de outros poderes de regulação, controle e fiscalização sobre serviços públicos cuja regulação venha a ser atribuída à ARSAP, são de sua competência:

I - promover a regulação econômica dos serviços públicos delegados, mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam o mercado e os custos reais de produção, observadas as condições estabelecidas em contrato de concessão, de permissão, de PPP ou em termo de autorização, lei ou pelos órgãos competentes, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

II - promover a regulação técnica e o controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, de permissão, de PPP ou em termo de autorização, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviço público;

III - realizar o atendimento aos usuários de forma

adequada; compreendendo o recebimento, processamento e provimento de manifestações, conforme a regulamentação desta lei e de acordo com a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

IV - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, de permissão ou de PPP e dos termos de autorização de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, com amplo acesso a dados e informações;

V - implementar as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão, permissão, autorização e PPP de serviços sujeitos à competência da ARSAP;

VI - conceber, implantar e manter atualizados sistemas de informação com base em processamento eletrônico de dados sobre os serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e tomada de decisões no âmbito de sua competência;

VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

VIII - outorgar concessões e permissões, quando o poder concedente delegar à ARSAP tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente;

IX - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos contratos de concessão, de permissão ou de PPP e dos termos de autorização de serviços públicos, notificando e aplicando, se for o caso, diretamente as sanções cabíveis, entre as quais, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão, permissão, autorização ou PPP, em conformidade com a regulamentação desta lei e demais normas legais e pactuadas;

X - incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos a sua regulação;

XI - prestar consultoria técnica relativamente aos contratos de concessão, de permissão ou de PPP e aos termos de autorização, mediante solicitação do poder concedente;

XII - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XIII - fixar critérios para o estabelecimento, ajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos delegados,

em consonância com as normas legais e pactuadas;

XIV - elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de consultas e audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XV - realizar anualmente audiência pública demonstrando a performance da ARSAP, destacando o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores estabelecidos;

XVI - realizar, sempre que necessário, além de audiências e consultas públicas, sessões regulatórias de modo a atender aos usuários, desde que comprovado o interesse coletivo;

XVII - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Estado;

XVIII - contratar pessoal mediante concurso público e promover a capacitação contínua do corpo técnico da ARSAP;

XIX - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis às entidades reguladas conforme previsão legal ou pactuada;

XX - fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções e recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, determinando prazos para o cumprimento de obrigações por parte dos regulados, bem como as sanções pelo descumprimento, observadas as diretrizes do poder concedente;

XXI - fixar critérios, indicadores, padrões e procedimentos de qualidade dos serviços públicos delegados, no que couber, observadas as condições estabelecidas em contrato de concessão, de permissão, de PPP ou em termo de autorização, lei ou pelos órgãos competentes;

XXII - elaborar regras de ética aplicáveis à ARSAP, aos seus Diretores e demais servidores, independentemente do regime de contratação;

XXIII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações, compondo e arbitrando conflitos de interesse e promovendo a coordenação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XXIV - estimular a competitividade e a realização de investimento, de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços às necessidades da população;

XXV - elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo poder concedente e das políticas setoriais,

enviando-o à Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado;

XXVI - instruir os regulados e usuários sobre suas obrigações legais, contratuais e regulamentares;

XXVII - dar publicidade às suas decisões;

XXVIII - praticar outros atos relacionados com a sua finalidade ou que lhe sejam atribuídos por lei específica.

Art. 8º No exercício de suas atribuições ou das que lhe forem delegadas, a ARSAP deverá aplicar as sanções previstas nos contratos de concessão e demais instrumentos jurídicos negociais celebrados, em legislação federal, em legislação específica relativa aos serviços públicos delegados e em textos normativos que lhe sucederem.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE DELEGAÇÃO

Art. 9º Cada modalidade de serviço público será objeto de uma delegação distinta, com clara determinação dos direitos e deveres do operador, dos usuários e da ARSAP.

Art. 10. Os serviços públicos sob responsabilidade da ARSAP somente poderão ser delegados:

I - à pessoa jurídica com unidade no estado e criada para explorar exclusivamente o serviço objeto de delegação;

II - à pessoa física desde que obedeça as regras estabelecidas no respectivo edital.

Parágrafo único. A participação em procedimento de licitação para fins de concessão, permissão ou PPP de quem não atenda ao disposto no caput deste artigo, caso permitida, será condicionada ao compromisso de adaptar-se antes da celebração do respectivo contrato, devendo, neste ato, ser comprovado o seu atendimento.

Art. 11. A delegação dos serviços amparados por esta lei não isenta os operadores do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais e nacionais relativas à construção civil e à instalação de equipamentos em espaços públicos, bem como das resoluções emanadas pela ARSAP.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 12. Os servidores da ARSAP ficarão sujeitos ao regime jurídico dos servidores civis do Estado do Amapá, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993 e suas alterações, bem como às demais normas pertinentes à espécie.

Art. 13. Os Recursos Humanos da ARSAP serão

constituídos de pessoal com:

I - Função de Direção e Assessoramento Superior - FGS;

II - Função de Direção Intermediária - FGI;

III - Cargo de Provimento Efetivo.

§ 1º O quadro de pessoal efetivo da ARSAP será fixado através de lei e seus cargos serão providos através de concurso público.

§ 2º As competências e atribuições dos cargos e funções serão regulamentadas no estatuto da ARSAP, a ser aprovado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 3º Servidores do quadro efetivo do Estado e servidores do ex-Território Federal do Amapá à disposição do Estado poderão ser designados para Função Gratificada ou colocados à disposição da entidade.

Art. 14. No exercício da gestão de recursos humanos, fica a ARSAP autorizada a:

I - elaborar e propor seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o quantitativo de pessoal necessário para compor seu quadro de pessoal, bem como realizar concurso público para preenchimento do respectivo quadro;

II - editar regulamento próprio de avaliação de desempenho de seus servidores e a considerar os resultados da avaliação para efeito de progressão funcional dos referidos servidores.

Parágrafo único. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários, quantitativo de pessoal e o concurso público deverão ser objeto de projeto de lei específico de iniciativa do Governador do Estado, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa.

Art. 15. O regime de trabalho da ARSAP terá jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. A estrutura organizacional básica da ARSAP compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1 Deliberação Colegiada

1.1 Conselho Consultivo de Regulação

1.2 Conselho Fiscal

1.3 Diretoria Colegiada

2 Deliberação Singular

2.1 Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Ouvidoria

5. Controle Interno

6. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

7. Comissão Permanente de Licitação

8. Assessoria Jurídica

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

9 Diretoria Técnico-Operacional

9.1 Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional

9.1.1 Núcleo de Regulação e Controle de Informações Operacionais

9.1.2 Núcleo de Fiscalização Operacional

10 Diretoria Econômico-Financeira

10.1 Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

10.1.1 Núcleo de Regulação Tarifária e Fiscalização Econômica

10.1.2 Núcleo de Controle Econômico-Financeiro

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

11 Coordenadoria Administrativa Financeira

11.1 Núcleo Administrativo e Financeiro

11.1.1 Unidade de Pessoal

11.1.2 Unidade de Comunicação e Logística

11.1.3 Unidade de Contratos, Convênios e Compras

11.2 Núcleo de Contabilidade e Execução Financeira

11.2.1 Unidade de Finanças

11.2.2 Unidade de Tesouraria

11.3 Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação

11.3.1 Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação

11.3.2 Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos

11.3.3 Unidade de Gestão de Sistemas Corporativos

§ 1º O Ouvidor e o Controlador Interno serão exclusivamente servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º As Gratificações de Níveis Superior e Intermediário estão contidas no Anexo I desta lei.

§ 3º As competências das unidades previstas no caput serão estabelecidas no estatuto da ARSAP;

§ 4º A realização do procedimento de licitação da ARSAP, será através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE/AP, conforme Portaria nº 01/2020-GAB/CLC/PGE.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO DE REGULAÇÃO

Art. 17. O Conselho Consultivo de Regulação, órgão superior de representação e participação da sociedade na ARSAP, será integrado por 07 (sete) conselheiros-membros e seus respectivos suplentes, vinculados aos órgãos ou entidades representativos da sociedade, cabendo ao colegiado analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços sob responsabilidade da Agência.

Art. 18. Os membros do Conselho Consultivo de Regulação serão nomeados por decreto do Governador

do Estado para mandato de 04 (quatro) anos, vedada sua recondução para 01 (um) mandato subsequente, sendo cada membro vinculado a um dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Assembleia Legislativa;

II - Promotoria de Defesa do Consumidor;

III - Controladoria Geral do Estado;

IV - Poder Executivo;

V - Associação dos Municípios do Estado do Amapá - AMEAP;

VI - Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá - PROCON-AP;

VII - representante de prestador de serviço público regulado.

§ 1º A ARSAP solicitará às entidades a que se referem os incisos deste artigo, a indicação dos nomes dos titulares e suplentes para composição do Conselho Consultivo de Regulação.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo de Regulação representantes da Administração Pública Direta e Indireta deverão possuir vínculo efetivo com o órgão ou entidade representada.

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus membros, com mandato de 02 (dois) anos; sendo vedada, ao Presidente, sua recondução para 01 (um) mandato subsequente.

Art. 20. Os membros integrantes do Conselho Consultivo de Regulação não serão remunerados pelo exercício desta função, sendo as atividades por eles desenvolvidas consideradas como prestação de serviço público relevante.

Art. 21. As competências, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo de Regulação serão estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira da ARSAP, composto de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, cada um deles provenientes dos seguintes órgãos:

I – Procuradoria-Geral do Estado;

II - Quadro efetivo da ARSAP;

III - Controladoria Geral do Estado.

§ 1º Os indicados para o Conselho Fiscal deverão ser brasileiros, residentes no Estado, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral e ter formação acadêmica e conhecimento compatível com as competências do conselho.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão indicados pelo Titular de cada instituição e nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, dentre aqueles com notório conhecimento técnico nas áreas contábil, de administração ou de auditoria.

§ 3º Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, sob quaisquer títulos, relativa às suas funções no referido Conselho.

Art. 23. As competências, a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal serão estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 24. A Diretoria Colegiada da ARSAP é o seu órgão deliberativo superior, organizado em regime colegiado, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer competência executiva e outras competências regulamentadas por meio de decreto.

Seção I Da Composição

Art. 25. A Diretoria Colegiada será formada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Técnico-Operacional e pelo Diretor Econômico-Financeiro, nomeados pelo Governador do Estado, que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ser residente no Estado;

III - possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral;

IV - possuir notório saber e experiência no âmbito da prestação e/ou regulação dos serviços públicos delegados sob a competência da ARSAP;

V - ter formação acadêmica.

§ 1º A indicação, pelo Governador do estado, dos membros da Diretoria Colegiada a serem submetidos à aprovação

da Assembleia Legislativa especificará, em cada caso, se a indicação é para Diretor-Presidente ou Diretor.

§ 2º Ocorrendo vacância no cargo de Diretor-Presidente ou Diretor no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no caput e exercido pelo prazo remanescente, admitida a recondução se tal prazo for igual ou inferior a 2 (dois) anos.

§ 3º O início da fluência do prazo do mandato dar-se-á imediatamente após o término do mandato anterior, independentemente da data de indicação, aprovação ou posse do membro do colegiado.

§ 4º Nas ausências eventuais do Diretor-Presidente da ARSAP, as funções atinentes à presidência serão exercidas por membro da Diretoria Colegiada indicado pelo Diretor-Presidente.

Art. 26. Aos indicados a membro da Diretoria Colegiada é vedado:

I - exercer atividade profissional, empresarial ou sindical em entidade regulada pela ARSAP;

II - figurar como parte em contrato de prestação de serviço ou instrumento congênere com entidade regulada pela ARSAP;

III - deter participação societária em entidade regulada pela ARSAP;

IV - ter exercido, por qualquer período, no último ano, cargo, emprego ou função em entidade regulada pela ARSAP;

V - ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

Art. 27. A Diretoria Colegiada será presidida pelo Diretor-Presidente da ARSAP.

Art. 28. O Diretor-Presidente e os demais Diretores não receberão remuneração, sob quaisquer títulos, relativa às suas funções exercidas na Diretoria Colegiada.

Seção II Das Competências

Art. 29. À Diretoria Colegiada compete:

I - estabelecer a orientação geral da política de atuação da ARSAP;

II - analisar e aprovar o orçamento anual e o Programa

Anual de Trabalho, compatível com o Programa de Governo;

III - aprovar os planos de operações conjuntas relacionadas à fiscalização e à avaliação da qualidade da prestação de serviços públicos delegados;

IV - analisar e aprovar os relatórios, balancetes e balanço financeiro da ARSAP;

V - homologar a celebração e fiscalizar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que envolvam matéria de relevante interesse para a ARSAP, manifestando-se previamente;

VI - deliberar sobre relatório anual e as prestações de contas da ARSAP, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;

VII - aprovar e analisar os demonstrativos financeiros;

VIII - deliberar sobre relatórios e as contas anuais, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte do exercício vencido;

IX - apreciar e decidir sobre propostas de aquisição, alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens, na forma da legislação que rege a espécie;

X - aprovar o recebimento de legados e doações com encargos;

XI - aprovar os atos de caráter normativo em matérias de competência da ARSAP;

XII - aprovar as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas, de que tratam o estatuto, submetendo-as, posteriormente, à Procuradoria-Geral do Estado para apreciação e posterior aprovação pelo Governador do Estado;

XIII - aprovar a proposta de tomada de empréstimo por parte da ARSAP, mediante análise dos projetos a serem financiados;

XIV - deliberar sobre contratos de aquisição de bens ou serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou auditoria;

XV - homologar as alterações no quadro de pessoal e Plano de Cargos, Carreiras e Salários a serem submetidas ao Chefe do Poder Executivo;

XVI - decidir, em grau de recurso, contra ato dos seus Diretores;

XVII - julgar como instância administrativa máxima os recursos relativos a penalidades impostas às entidades

reguladas;

XVIII - submeter à apreciação do Conselho Consultivo de Regulação, sem prejuízo de outras matérias, relatórios periódicos de atividades da ARSAP e proposta de alteração da estrutura organizacional;

XIX - garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais relativas aos serviços públicos delegados regulados;

XX - decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de tarifas e estruturas tarifárias, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços e à modicidade das tarifas;

XXI - decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de preços de serviços não tarifados;

XXII - deliberar sobre as manifestações do Conselho Consultivo de Regulação, quando necessário;

XXIII - submeter ao Conselho Consultivo de Regulação a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades da ARSAP, antes de seu encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado e ao Governador do Estado;

XXIV - promover consultas públicas previamente à edição de quaisquer resoluções e à aprovação de diretrizes, níveis, estruturas, reajustes e revisões tarifárias, bem como nos demais casos definidos no estatuto, disponibilizando informações para consultas de interessados em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis;

XXV - disponibilizar na rede mundial de computadores para consulta os atos praticados pela ARSAP, salvo se protegido por dever de confidencialidade ou sigilo;

XXVI - publicar no Diário Oficial do Estado as deliberações da Diretoria Colegiada devidamente fundamentadas sob a forma de resolução.

Art. 30. A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Seção III Dos Mandatos

Art. 31. Os mandatos do Diretor-Presidente e demais Diretores serão não coincidentes entre si, sendo vedada sua recondução para 01 (um) mandato subsequente.

§ 1º Em até 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei, serão nomeados o Diretor-Presidente, o Diretor Técnico-Operacional e o Diretor Econômico-Financeiro para mandatos iniciais de 05 (cinco), 04 (quatro) e 03 (três) anos, respectivamente.

§ 2º Os mandatos subsequentes do Diretor-Presidente e

dos demais Diretores serão de 05 (cinco) anos.

§ 3º Os mandatos que não forem providos no mesmo ano em que ocorrer sua vacância terão a duração reduzida, a fim de viabilizar a observância à regra de não coincidência de que trata o caput deste artigo.

Art. 32. O Diretor-Presidente e os demais Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto neste artigo e na regulamentação desta lei.

Art. 33. No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, o Diretor-Presidente e os demais Diretores farão publicar no Diário Oficial do Estado, sob ônus da ARSAP, a relação de bens e direitos da declaração de ajuste anual de imposto de renda da respectiva pessoa física, com a indicação das fontes.

Art. 34. A função de Diretor da Diretoria Colegiada é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 35. Durante o período de vacância que anteceder a nomeação de novo titular da Diretoria Colegiada, exercerá o cargo vago um integrante da lista de substituição.

§ 1º A lista de substituição será formada por 3 (três) servidores da ARSAP, ocupantes dos cargos de Diretor, Coordenador ou equivalente hierárquico, escolhidos e designados pelo Governador do Estado entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

§ 2º A Diretoria Colegiada indicará ao Governador do Estado 3 (três) nomes para cada vaga na lista.

§ 3º Na ausência da designação de que trata o § 1º até 31 de janeiro do ano subsequente à indicação, exercerá o cargo vago, interinamente, o Diretor ou o titular de cargo equivalente, na agência reguladora, com maior tempo de exercício na função.

§ 4º Cada servidor permanecerá por, no máximo, 2 (dois) anos contínuos na lista de substituição, somente podendo a ela ser reconduzido após 2 (dois) anos.

§ 5º Aplicam-se ao substituto os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros da Diretoria Colegiada, enquanto permanecer no cargo.

§ 6º Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência na lista, observado o sistema de rodízio.

§ 7º O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de 180 (cento e oitenta) dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista, caso a vacância ou o impedimento do membro da Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.

Art. 36. Os membros da Diretoria da ARSAP somente perderão o mandato nas seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I - haver indício que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e a integridade da ARSAP;

II - violar as regras de ética da Agência de que trata o inciso XXII, Art. 7º;

III - violar as condições descritas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 26 desta lei;

IV – ausentar-se sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada ou a 03 (três) reuniões alternadas por ano;

V - afastar do exercício do cargo por mais de 10 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pela Diretoria Colegiada;

VI - receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens, ou benefícios de qualquer entidade regulada;

VII - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

VIII - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Colegiada, sobre qualquer assunto sigiloso submetido à ARSAP;

IX - ter sido condenado por crime doloso com trânsito em julgado;

X - ter sido condenado por improbidade administrativa;

XI - ter suas contas rejeitadas definitivamente pelo Tribunal de Contas do Estado, uma vez configurada manifesta improbidade administrativa no exercício da função.

§ 1º Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II do parágrafo anterior, caberá ao Governador do Estado determinar a apuração das irregularidades, através de um Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 2º Instaurado procedimento administrativo de que trata o parágrafo 1º, poderá o Governador do Estado, no interesse da administração, afastar o membro da Diretoria da ARSAP até a sua conclusão, sem que o afastamento implique prorrogação do mandato ou extensão do prazo inicialmente previsto para seu término.

§ 3º O Procurador do Estado designado para a apuração

das irregularidades de que tratam os incisos I e II submeterá relatório conclusivo ao Procurador-Geral e este ao Governador em 60 (sessenta) dias prorrogáveis por, no máximo, igual período, contados do início do processo, período no qual será assegurada ampla defesa ao Diretor sob investigação.

§ 4º Ao decidir acerca da exoneração ou permanência do Diretor investigado, o Governador tomará por base a recomendação constante do relatório referido no parágrafo anterior, a qual, entretanto, não vinculará sua decisão.

Seção IV Das Vedações

Art. 37. Ao ex-membro da Diretoria Colegiada é vedado:

I - pelo prazo de 01 (um) ano a contar do término dos respectivos mandatos, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem representar qualquer pessoa física ou jurídica e respectivos interesses perante à ARSAP;

II - utilizar em benefício próprio informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido.

Parágrafo único. As infrações dispostas nos incisos I e II implicarão multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da última remuneração mensal bruta correspondente ao cargo ocupado, cobrável pela ARSAP, através de ação, podendo ser requerida a indisponibilidade dos bens, em juízo, de modo a assegurar o pagamento respectivo, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais aplicáveis.

CAPÍTULO X DOS DIRETORES

Art. 38. O Diretor-Presidente será o principal executor das atividades da ARSAP, coordenando os departamentos técnicos da Agência em conjunto com o Diretor Técnico-Operacional e com o Diretor Econômico-Financeiro.

§ 1º Cabe ainda ao Diretor-Presidente a representação da ARSAP, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes.

§ 2º Os cargos de Diretor-Presidente e demais Diretores serão de dedicação exclusiva.

Art. 39. O Diretor-Presidente e os demais Diretores serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado do Amapá, após arguição e aprovação prévia da Assembleia Legislativa.

Art. 40. O Diretor-Presidente será substituído em seu

afastamento, impedimento, férias ou licença por um dos Diretores, segundo sua indicação, devendo o substituto ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá, sendo vedada a substituição pelo mesmo servidor para 02 (dois) períodos subsequentes.

Art. 41. O Diretor Técnico-Operacional e o Diretor Econômico-Financeiro serão substituídos em seus afastamentos, impedimentos, férias ou licenças pelo Coordenador da referida Diretoria, devendo o substituto ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá.

Seção I Das Competências dos Diretores

Art. 42. Aos diretores da ARSAP cabe de modo comum analisar, relatar, discutir e decidir as matérias de competência da autarquia, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas, as leis, os regulamentos, os convênios, os contratos, os atos e termos administrativos, na forma desta Lei e do estatuto, e ainda:

I - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições, nos termos do estatuto;

II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ARSAP e legitimidade de suas ações;

III - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da ARSAP;

IV - responsabilizar-se solidariamente, nos termos da legislação em vigor, quanto aos resultados, objetivos e metas de trabalho da ARSAP, bem como quanto à prestação de contas.

Art. 43. Ao Diretor-Presidente compete presidir a direção colegiada e conduzir a supervisão e orientação da ação executiva e das gestões administrativa, financeira e patrimonial da ARSAP, garantindo o equilíbrio das atividades no âmbito da Agência, assim como:

I - representar a ARSAP em juízo ou fora dele e em suas relações com os demais órgãos do Estado;

II - encaminhar à aprovação da Diretoria Colegiada os documentos de que trata o Art. 29;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV - emitir os atos administrativos de competência da ARSAP, em decorrência das decisões da Diretoria Colegiada;

V - decidir, ad referendum da Diretoria Colegiada, as questões manifestamente urgentes;

VI - decidir, em caso de empate, as deliberações da

Diretoria Colegiada;

VII - assinar contratos, convênios e acordos de competência da ARSAP, de conformidade com as deliberações da Diretoria Colegiada;

VIII - ordenar despesas e praticar os demais atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, nos termos das normas vigentes e de acordo com as decisões da Diretoria Colegiada;

IX - nomear, requisitar, promover e exonerar servidores, inclusive provendo as funções de confiança, de conformidade com a deliberação da Diretoria Colegiada;

X - praticar outros atos de gestão de recursos humanos, inclusive a aprovação de editais e a homologação de resultados de concursos públicos e de processos de seleção;

XI - nomear as comissões de licitação da ARSAP;

XII - homologar, anular ou revogar os procedimentos licitatórios da Agência, conforme deliberação da Diretoria Colegiada;

XIII - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

XIV - determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, com vistas à obtenção de dados, informações e esclarecimentos necessários às decisões da Diretoria Colegiada e ao desempenho das ações da ARSAP;

XV - aplicar às entidades reguladas penalidades por infrações de caráter técnico-operacional relativas à prestação de serviços, nos termos da legislação pertinente;

XVI - promover a articulação da ARSAP com órgãos e instituições federais, estaduais ou municipais e com entidades privadas;

XVII - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado as prestações de contas da Agência.

Art. 44. Aos Diretores Técnico-Operacional e Econômico-Financeiro competem as atividades gerenciais e operacionais de suas áreas de atividades, além das responsabilidades da gestão da ARSAP, através da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 45. A ARSAP deverá observar, em suas atividades, a devida adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquela necessária ao atendimento do interesse público.

Art. 46. A ARSAP deverá indicar os pressupostos de fato e de direito que determinarem suas decisões, inclusive a respeito da edição ou não de atos normativos.

Art. 47. A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

§ 2º O regimento interno da ARSAP disporá sobre a operacionalização da AIR em seu âmbito.

§ 3º A Diretoria Colegiada manifestar-se-á, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção, e, quando for o caso, quais os complementos necessários.

§ 4º A manifestação de que trata o § 3º integrará, juntamente com o relatório de AIR, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de consulta ou de audiência pública, caso a Diretoria Colegiada decida pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 5º Nos casos em que não for realizada a AIR, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta de decisão.

Art. 48. O processo de decisão da ARSAP referente à regulação terá caráter colegiado.

§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, entre eles o Diretor-Presidente, conforme definido no regimento interno.

§ 2º É facultado à ARSAP adotar processo de delegação interna de decisão, sendo assegurado à Diretoria Colegiada o direito de reexame das decisões delegadas.

Art. 49. As reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 1º A pauta de reunião deliberativa deverá ser divulgada no sítio da ARSAP na internet com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Somente poderá ser deliberada matéria que conste da pauta de reunião divulgada na forma do § 1º.

§ 3º A gravação de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da ARSAP e no respectivo sítio na internet em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 4º A ata de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da ARSAP e no respectivo sítio na internet em até 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação.

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo às matérias urgentes e relevantes, a critério do Diretor-Presidente, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações da Diretoria Colegiada que envolvam:

I - documentos classificados como sigilosos;

II - matéria de natureza administrativa.

§ 7º A ARSAP deverá adequar suas reuniões deliberativas às disposições deste artigo, no prazo de até 1 (um) ano a contar da entrada em vigor desta Lei, e definir o procedimento em regimento interno.

Art. 50. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da ARSAP.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da ARSAP na internet, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

§ 3º A ARSAP deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas à consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da ARSAP e no respectivo sítio na internet em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§ 5º O posicionamento da ARSAP sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da Agência e no respectivo sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria.

§ 6º A ARSAP deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.

§ 7º Compete à Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN/AP opinar, quando considerar pertinente, sobre os impactos regulatórios de minutas e propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidas à consulta pública pela agência reguladora.

Art. 51. A ARSAP, por decisão colegiada, poderá convocar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

§ 1º A audiência pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

§ 2º A abertura do período de audiência pública será precedida de despacho ou aviso de abertura publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A ARSAP deverá disponibilizar, em local específico e no respectivo sítio na internet, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do período de audiência pública, os seguintes documentos:

I - para as propostas de ato normativo submetidas à audiência pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico que as tenha fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso;

II - para outras propostas submetidas à audiência pública, a nota técnica ou o documento equivalente que as tenha fundamentado.

§ 4º A ARSAP deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas audiências públicas, aplicando-se o § 5º do art. 50 às contribuições recebidas.

Art. 52. A ARSAP poderá estabelecer, em regimento interno, outros meios de participação de interessados em suas decisões, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas, aplicando-se o § 5º do art. 50 às contribuições recebidas.

Art. 53. Os relatórios da audiência pública e de outros

meios de participação de interessados nas decisões a que se referem os arts. 51 e 52 deverão ser disponibilizados na sede da ARSAP e no respectivo sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após o seu encerramento.

Parágrafo único. Em casos de grande complexidade, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente, uma única vez.

Art. 54. A ARSAP deverá decidir as matérias submetidas a sua apreciação nos prazos fixados na legislação e, em caso de omissão, nos prazos estabelecidos em seu regimento interno.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE SOCIAL

Seção I Do Controle Externo e do Relatório Anual de Atividades

Art. 55. O controle externo da ARSAP será exercido pela Assembleia Legislativa, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 56. A ARSAP deverá elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, no qual destacará o cumprimento da política do setor, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, e o cumprimento dos seguintes planos:

I - plano estratégico vigente, previsto no art. 58 desta Lei;

II - plano de gestão anual, previsto no art. 59 desta Lei.

§ 1º São objetivos dos planos referidos no caput:

I - aperfeiçoar o acompanhamento das ações da ARSAP, inclusive de sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;

II - aperfeiçoar as relações de cooperação da ARSAP com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;

III - promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da ARSAP de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;

IV - permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da ARSAP.

§ 2º O relatório anual de atividades de que trata o caput deverá conter sumário executivo e será elaborado em consonância com o relatório de gestão integrante da prestação de contas da ARSAP, devendo ser encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento,

à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, e disponibilizado aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

§ 3º É do Diretor-Presidente da ARSAP o dever de cumprir os prazos estabelecidos neste artigo, sob pena de responsabilidade.

Art. 57. A ARSAP deverá implementar, em cada exercício, plano de comunicação voltado à divulgação, com caráter informativo e educativo, de suas atividades e dos direitos dos usuários perante à Agência e às empresas que compõem o setor regulado.

Seção II

Do Plano Estratégico, do Plano de Gestão Anual e da Agenda Regulatória

Art. 58. A ARSAP deverá elaborar, para cada período quadrienal, plano estratégico que contere os objetivos, as metas e os resultados estratégicos esperados das ações da Agência relativos a sua gestão e a suas competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas, bem como a indicação dos fatores externos alheios ao controle da Agência que poderão afetar significativamente o cumprimento do plano.

§ 1º O plano estratégico será compatível com o disposto no Plano Plurianual (PPA) em vigência e será revisto, periodicamente, com vistas a sua permanente adequação.

§ 2º A ARSAP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do plano estratégico pela Diretoria Colegiada, disponibilizá-lo-á no respectivo sítio na internet.

Art. 59. O plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, será o instrumento anual do planejamento consolidado da ARSAP e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

§ 1º A agenda regulatória, prevista no art. 62 desta Lei, integrará o plano de gestão anual para o respectivo ano.

§ 2º O plano de gestão anual será aprovado pela Diretoria Colegiada da agência reguladora com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início de seu período de vigência e poderá ser revisto periodicamente, com vistas a sua adequação.

§ 3º A ARSAP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da aprovação do plano de gestão anual pela Diretoria Colegiada, dará ciência de seu conteúdo ao Governo do Estado, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, bem como disponibilizá-lo-á na sede da Agência e no respectivo sítio na internet.

Art. 60. O plano de gestão anual deverá:

I - especificar, no mínimo, as metas de desempenho administrativo e operacional e as metas de fiscalização a serem atingidas durante sua vigência, as quais deverão ser compatíveis com o plano estratégico;

II - prever estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas definidas.

Parágrafo único. As metas de desempenho administrativo e operacional referidas no inciso I do caput incluirão, obrigatoriamente, as ações relacionadas a:

I - promoção da qualidade dos serviços prestados pela ARSAP;

II - promoção do fomento à pesquisa no setor regulado pela ARSAP, quando couber;

III - promoção da cooperação com os órgãos de defesa da concorrência e com os órgãos de defesa do consumidor e de defesa do meio ambiente, quando couber.

Art. 61. O regimento interno da ARSAP disporá sobre as condições para a revisão e sobre a sistemática de acompanhamento e avaliação do plano de gestão anual.

Art. 62. A ARSAP implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que contere o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela Agência durante sua vigência.

§ 1º A agenda regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrará o plano de gestão anual.

§ 2º A agenda regulatória será aprovada pela Diretoria Colegiada e será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

Seção III Da Ouvidoria

Art. 63. O Ouvidor atuará sem subordinação hierárquica e exercerá suas atribuições sem acumulação com outras funções.

§ 1º São atribuições do Ouvidor:

I - zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela ARSAP;

II - acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da ARSAP;

III - elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da ARSAP.

§ 2º O Ouvidor terá acesso a todos os processos da ARSAP.

§ 3º O Ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

§ 4º Os relatórios do Ouvidor deverão ser encaminhados à Diretoria Colegiada da ARSAP, que poderá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 5º Os relatórios do Ouvidor não terão caráter impositivo, cabendo à Diretoria Colegiada deliberar, em última instância, a respeito dos temas relacionados ao setor de atuação da ARSAP.

§ 6º Transcorrido o prazo para manifestação da Diretoria Colegiada, o Ouvidor deverá encaminhar o relatório e, se houver, a respectiva manifestação à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/AP, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como divulgá-los no sítio da Agência na internet.

Art. 64. O Ouvidor será escolhido pelo Governador do Estado e por ele nomeado, após prévia aprovação da Assembleia Legislativa, devendo não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e ter notório conhecimento em administração pública ou em regulação de setores econômicos, ou no campo específico de atuação da ARSAP.

§ 1º O Ouvidor terá mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, no curso do qual somente perderá o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 2º É vedado ao Ouvidor ter participação, direta ou indireta, em empresa sob regulação da ARSAP.

§ 3º O processo administrativo contra o Ouvidor somente poderá ser instaurado pelo titular da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN/AP ou da Controladoria-Geral do Estado, em decorrência de representação promovida pela Diretoria Colegiada da ARSAP.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo de Ouvidor no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no caput, que exercerá o cargo pelo prazo remanescente, admitida a recondução se tal prazo for igual ou inferior a 2 (dois) anos.

Art. 65. O Ouvidor contará com estrutura administrativa compatível com suas atribuições e com espaço em canal de comunicação e divulgação institucional da ARSAP.

Seção IV Do Controle Interno

Art. 66. O Controlador Interno atuará sem subordinação hierárquica e exercerá suas atribuições sem acumulação com outras funções.

Art. 67. São atribuições do Controlador Interno:

I - exercer os controles estabelecidos nas normas e regulamentos afetos à sua área de atuação, no que tange às atividades finalísticas ou administrativas, objetivando a observância à legislação, à salvaguarda do patrimônio e à busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento anual;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à ARSAP, utilizados no exercício de suas funções;

IV - exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à respectiva área de atuação, em que a ARSAP seja parte;

V - comunicar à Controladoria Geral do Estado sobre irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, que evidenciem danos ou prejuízos ao erário.

Art. 68. O Controle Interno deverá elaborar e executar os planos anuais de controle e correição, com orientação e aprovação da Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS PARA OPERAÇÃO

Seção I Do Patrimônio

Art. 69. Constituem patrimônio da ARSAP:

I - os bens originários de transferências do Governo do Estado do Amapá e os que venham a adquirir;

II - os bens e direitos;

III - as doações.

Seção II Das Receitas para Operação

Art. 70. Fica estabelecida a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos serviços regulados pela ARSAP, exigível após delegação do Poder Concedente tendo como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização.

§ 1º A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização

deverá incidir sobre a prestação dos serviços que forem delegados à ARSAP e deverá ser recolhida mensalmente pelos prestadores do serviço público.

§ 2º Fica vedado às empresas prestadoras de serviços públicos delegados reguladas pela ARSAP proporem reajuste ou revisão tarifária aos usuários, caso estejam em débito com a Agência.

§ 3º A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização será determinada pelo volume de atividades da ARSAP relativas ao prestador, calculada pelo porte de suas operações.

§ 4º A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização será calculada com base no faturamento anual diretamente obtido com a prestação dos serviços, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre tal faturamento e convertido em Unidade Padrão Fiscal – UFP do Estado do Amapá no dia 31 de dezembro do exercício a que se refere, conforme tabela constante do Anexo II desta Lei.

§ 5º A forma e a periodicidade do pagamento da taxa serão estabelecidas em Decreto, sendo posteriormente instruídos detalhadamente por deliberação da ARSAP.

Art. 71. Podem ainda constituir receita da ARSAP:

I - dotações orçamentárias do orçamento geral do Estado, créditos adicionais e repasses que lhe forem conferidos;

II - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

III - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

IV - emolumentos e multas cobradas em decorrência do exercício de fiscalização, bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela ARSAP;

V - produto da venda de publicações, dados, informações e acervo técnico da ARSAP;

VI - produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;

VII - rendimentos de operações financeiras realizadas com recursos próprios;

VIII - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os valores dos produtos referidos no inciso V deste artigo deverão ser fixados em lei específica, cuja atualização monetária deverá ser feita anualmente.

Art. 72. O Diretor-Presidente da ARSAP submeterá anualmente ao Poder Executivo sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando à inclusão na Lei Orçamentária Anual do Estado.

Parágrafo único. A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 73. Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela ARSAP, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Diretor-Presidente e do coordenador da Coordenadoria Administrativa Financeira, responsável pelas atividades financeiras do órgão.

CAPÍTULO XIV DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 74. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao término de cada exercício, a entidade apresentará prestação de contas, contendo as seguintes demonstrações financeiras:

I - Balanço Orçamentário;

II - Balanço Financeiro;

III - Balanço Patrimonial;

IV - Demonstração das variações patrimoniais conforme Art. 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Diretor-Presidente ao Governador do Estado e, paralelamente, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por lei.

CAPÍTULO XV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 75. As atividades relativas à prestação de serviços regulados serão fiscalizadas pela ARSAP.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços regulados pela ARSAP que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas pertinentes, ou ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, serão objeto das sanções cabíveis previstas nesta lei, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei Federal nº 8.666/93, nos contratos e demais instrumentos relacionados aos serviços regulados.

Art. 76. A inobservância desta lei ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes de

contratos de concessão, permissão e PPP ou dos atos de autorização de serviço, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - advertência;

II - multa;

III - indicação ao Poder Concedente para caducidade da delegação;

IV - indicação ao Poder Concedente para declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nesta lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 77. São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo os servidores da ARSAP ou de órgãos ou entidades conveniadas, designados para as atividades de fiscalização.

Art. 78. As infrações serão apuradas em processo administrativo, que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, a individualização e a gradação da penalidade, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 79. Qualquer pessoa, constatando infração às normas dos regulamentos ou contratos de prestação dos serviços regulados poderá dirigir representação à ARSAP para fins do exercício do poder de polícia, sendo-lhe assegurado o anonimato.

Art. 80. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.

§ 1º Apenas medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

§ 2º Outras sanções poderão ser previstas em normativas específicas para cada serviço, as quais serão editadas pela ARSAP.

Seção I Das Multas

Art. 81. Na hipótese de descumprimento de determinação da ARSAP e das advertências, inobservância dos prazos fixados para a regularização das não conformidades, ou no caso de reincidência, será aplicada a penalidade de multa.

Art. 82. As infrações sujeitas à penalidade de multa classificam-se em quatro Grupos, de acordo com a sua gravidade, a seguir indicadas:

I - Grupo I - Infração de natureza leve: de 0,01% (um

centésimo por cento) do faturamento líquido no ano anterior;

II - Grupo II - Infração de natureza média: de 0,10% (dez centésimos por cento) do faturamento líquido no ano anterior;

III - Grupo III - Infração de natureza grave: de 1% (um por cento) do faturamento líquido no ano anterior;

IV - Grupo IV - Infração de natureza gravíssima: de 2% (dois por cento) do faturamento líquido no ano anterior.

§ 1º Os percentuais fixados neste artigo referem-se ao mínimo legal, prevalecendo o acordado em contrato caso haja fixação de percentuais de multas maiores de acordo com a natureza da infração.

§ 2º Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração, as penalidades correspondentes a cada uma delas poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente.

§ 3º Entende-se por faturamento líquido anual o total das receitas oriundas da prestação do serviço público em contrato de concessão ou de programa, ou instrumento congênere, durante o ano anterior à lavratura do Auto de Infração, deduzidos o ICMS, o ISS e a COFINS.

§ 4º Caso não haja prestação de serviço superior a 12 (doze) meses, o faturamento líquido anual será projetado de acordo com os faturamentos líquidos mensais já apurados.

Art. 83. Consideram-se circunstâncias agravantes que implicam aumento de 1/6 (um sexto) sobre a multa aferida:

I - ser a prestadora de serviço reincidente;

II - decorrer da infração riscos à saúde ou ao meio ambiente;

III - ter a prestadora de serviço, por seus dirigentes, empregados ou prepostos, imposto resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou à decisão da ARSAP;

IV - dissimular-se a natureza ilícita do ato ou atividade, ou o cometimento de infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra infração;

V - ser a conduta praticada aproveitando-se a prestadora de serviço de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

VI - ter a prestadora de serviço agido com dolo;

VII - ter a prestadora de serviço obtido benefício econômico direto ou indireto em razão da prática de infração que

afete interesse difuso ou coletivo.

Art. 84. Consideram-se circunstâncias atenuantes que implicam redução de 1/6 (um sexto) sobre a multa aferida:

I - ter a prestadora de serviço adotado providências para evitar, minimizar ou reparar os efeitos danosos da infração;

II - ter a prestadora de serviço comunicado à ARSAP, voluntariamente, a ocorrência da infração;

III - a ocorrência de equívoco na compreensão das normas contratuais, regulatórias e legais pertinentes à infração, claramente demonstrado em processo.

Art. 85. O prazo para o pagamento de multa, ou apresentação de recurso à Diretoria Colegiada da ARSAP, é de 10 (dez) dias, contado da data da notificação da prestadora de serviço.

§ 1º A defesa tempestiva suspende a exigibilidade da multa correspondente.

§ 2º Havendo o recolhimento da multa, o autuado deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras, à ARSAP, que procederá ao encerramento do processo administrativo punitivo.

Art. 86. A omissão no recolhimento da multa no prazo estipulado no Auto de Infração, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa, com aplicação de juros de 1% (um por cento) e multa de mora de 2% (dois por cento).

Art. 87. Toda multa deverá ser paga em pecúnia, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de Infração, não sendo admitidas compensações, tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário, devendo estes custos serem sempre contabilizados separadamente.

Art. 88. A ARSAP expedirá norma regulamentar visando estabelecer os critérios para o enquadramento das infrações e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento, para cada serviço público delegado sob regulação da Agência.

Seção II

Da Indicação ao Poder Concedente para Caducidade da Delegação

Art. 89. A aplicação da penalidade de caducidade da delegação é de competência do titular dos serviços, que poderá promovê-la por sua iniciativa ou mediante recomendação da ARSAP.

§ 1º A manifestação da ARSAP sobre a aplicação da penalidade de caducidade terá natureza vinculante à decisão do titular dos serviços caso assim previsto no contrato de concessão ou de programa ou por instrumento congêneres.

§ 2º A recomendação da ARSAP para declaração da caducidade da delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência da prestadora de serviço em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A ARSAP não recomendará a declaração de caducidade pelo titular dos serviços sem antes comunicar à prestadora de serviço, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e as não conformidades, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais e desta Lei.

§ 4º Caso o titular dos serviços não entenda pela declaração da caducidade, a ARSAP deverá aplicar a penalidade de multa, de acordo com os critérios desta Lei.

Art. 90. A ARSAP poderá propor ao titular dos serviços, ao seu critério, e de forma fundamentada, a caducidade da delegação quando:

I - ficar caracterizada grave e reiterada inexecução total ou parcial do contrato de programa ou concessão ou por instrumento congêneres;

II - a prestadora de serviço paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

III - a prestadora de serviço perder a condição econômica, técnica ou operacional para manter a adequada prestação do serviço delegado;

IV - a prestadora de serviço não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; ou

V - a prestadora de serviço for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos.

CAPÍTULO XVI DA DÍVIDA ATIVA

Art. 91. Fica constituída a dívida ativa da ARSAP aquela proveniente de créditos de natureza tributária ou não tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado por lei ou por decisão proferida em processo, desde que tenha sido assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de

setembro de 1980.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados serão regulamentados em norma posterior.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. A representação judicial e extrajudicial da ARSAP será submetida, no que couber, à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 93. O Governador do Estado editará norma regulamentadora aprovando o Estatuto da ARSAP que disporá sobre a organização e o funcionamento da Agência no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 94. O Poder Executivo promoverá a realização de concurso público para provimento dos cargos de caráter permanente necessários ao funcionamento da ARSAP.

Art. 95. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para regulamentação da presente lei.

Art. 96. Fica revogada a Lei nº 0625, de 31 de outubro de 2001.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO I

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramentos Superior e Direção Intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANT.
1	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados	Diretor-Presidente	Subsídio 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS-3	01
		Secretária Executiva	FGI-2	02
		Motorista do Diretor-Presidente	FGI-2	02
		Assessor de Comunicação Social	FGS-2	01
3	Ouvidoria	Ouvidor	FGS-3	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	01
4	Controle Interno	Controlador Interno	FGS-3	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	01
5	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor Institucional	FGS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	01
6	Comissão Permanente de Licitação	Presidente da CPL	FGS-3	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	02
7	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	FGS-3	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	01

8	Diretoria Técnico-Operacional	Diretor Técnico-Operacional	70% do Subsídio 4	01
		Responsável Técnico Nível II	FGI-2	01
8.1	Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional	Coordenador	FGS-3	01
8.1.1	Núcleo de Regulação e Controle de Informações Operacionais	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
8.1.2	Núcleo de Fiscalização Operacional	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
9	Diretoria de Controle Econômico-Financeiro	Diretor	70% do Subsídio 4	01
		Responsável Técnico Nível II	FGI-2	01
9.1	Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira	Coordenador	FGS-3	01
9.1.1	Núcleo de Regulação Tarifária e Fiscalização Econômica	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
9.1.2	Núcleo de Controle Econômico-Financeiro	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
10	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	FGS-3	01
10.1	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
10.1.1	Unidade de Pessoal	Chefe da Unidade	FGS-1	01
10.1.2	Unidade de Comunicação e Logística	Chefe da Unidade	FGS-1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Registro e Distribuição de Documentos	FGI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Logística de Material e Patrimônio	FGI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Logística de Transporte e Serviços	FGI-3	01
10.1.3	Unidade de Contratos, Convênios e Compras	Chefe da Unidade	FGS-1	01
10.2	Núcleo de Contabilidade e Execução Financeira	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
10.2.1	Unidade de Finanças	Chefe da Unidade	FGS-1	01
10.2.2	Unidade de Tesouraria	Chefe da Unidade	FGS-1	01
10.3	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
10.3.1	Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	Chefe da Unidade	FGS-1	01
10.3.2	Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	Chefe da Unidade	FGS-1	01
10.3.3	Unidade de Gestão de Sistemas Corporativos	Chefe da Unidade	FGS-1	01
TOTAL				43

ANEXO II

Regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados, com base no faturamento anual diretamente obtido com a prestação dos serviços, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre tal faturamento e convertido em Unidade Padrão Fiscal – UFP do Estado do Amapá.

Faixa de Faturamento (referência)		Valor da Taxa (UPF - AP)
Acima de	Até	
0,00	18.720,12	47
18.720,12	46.793,81	164
46.793,81	93.587,62	351
93.587,62	187.168,76	702
187.168,76	374.344,00	1.404
374.344,00	561.512,76	2.340
561.512,76	748.688,00	3.276
748.688,00	935.856,76	4.211
935.856,76	1.403.788,39	5.849
1.403.788,39	1.871.713,53	8.189
1.871.713,53	2.339.645,15	10.528
2.339.645,15	2.807.576,77	12.868
2.807.576,77	3.275.501,91	15.208
3.275.501,91	3.743.433,53	17.547
3.743.433,53	4.211.365,16	19.887
4.211.365,16	4.679.290,30	22.227
4.679.290,30	5.615.147,06	25.736
5.615.147,06	6.551.010,31	30.415
6.551.010,31	7.486.867,07	35.095
7.486.867,07	8.422.723,83	39.774
8.422.723,83	9.358.580,60	44.453
9.358.580,60	11.230.300,60	51.472
11.230.300,60	13.102.014,13	60.831
13.102.014,13	14.973.734,14	70.189
14.973.734,14	16.845.447,67	79.548
16.845.447,67	18.717.167,67	88.907
18.717.167,67	21.056.812,82	99.435
21.056.812,82	23.396.457,97	111.133
23.396.457,97	25.736.103,12	122.831
25.736.103,12	28.075.748,27	134.530
28.075.748,27	30.415.393,42	146.228
30.415.393,42	32.755.038,57	157.926
32.755.038,57	35.094.683,72	169.624
35.094.683,72	37.434.328,86	181.323
37.434.328,86	42.113.619,16	198.870
42.113.619,16	46.792.909,46	222.266
46.792.909,46	51.472.206,24	245.663
51.472.206,24	56.151.496,54	269.059
56.151.496,54	60.830.786,94	292.456
60.830.786,94	65.510.077,35	315.852
65.510.077,35	70.189.367,75	339.249
70.189.367,75	74.868.658,15	362.645
74.868.658,15	79.547.948,56	386.042
79.547.948,56	84.227.238,96	409.438
84.227.238,96	93.585.819,77	444.533
93.585.819,77	102.944.400,58	491.326
102.944.400,58	112.302.981,38	538.118
112.302.981,38	121.661.562,19	584.911
121.661.562,19	140.378.723,81	655.101
140.378.723,81	159.095.885,42	748.687
159.095.885,42	177.813.047,04	842.272
177.813.047,04	196.530.208,65	935.858
Acima de 196.530.208,65		957.965

HASH: 2021-0423-0005-5626

Procuradoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00012/PGE/2020

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº037/2021 -CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao

conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, de natureza contínua, compreendendo a Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 11/05/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 11/05/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 11/05/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails slicita01@pge.ap.gov.br ecoordlicit@pge.ap.gov.br pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 23 de abril de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0423-0005-5535

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00002/PGE/2021
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 036/2021 -CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Grupos de Geradores a Diesel, visando atender as necessidades do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 07/05/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 07/05/2021, às 8h30min

(horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 07/05/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails slicita02@pge.ap.gov.br ecoordlicit@pge.ap.gov.br pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 20 de abril de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0423-0005-5527

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00053/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 038/2021 -CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Motores de Popa, Reboques de Embarcações e Embarcações em Alumínio, com fornecimento de peças, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Acolhimento das propostas: até o dia 11/05/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 11/05/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 11/05/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails slicita12@pge.ap.gov.br ecoordlicit@pge.ap.gov.br pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 23 de abril de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0423-0005-5521

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO AMAPÁ
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 032/2021-CLC/PGE
Processo SIGA n.º 00039/PGE/2019
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 029/2020-CLC/PGE.
Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 029/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 032/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:Nossa Frota Locação de Veículos LTDA, **CNPJ:** 29.118.884/0001-65.

LOTES 01 AO 06					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Locação de veículos terrestre - veículo leve -tipo passeio - modelo hatch - especificações: sem motorista e sem combustível/ ano de fabricação mínimo 2019/ 04 portas laterais/ ar condicionado/ vidro elétrico/ capacidade para 05 passageiros/ direção hidráulica / câmbio manual/ gasolina e álcool/ potência motor 1.4/ quilometragem livre e demais especificações conforme proposta do licitante. Marca/modelo: Volkswagen Gol 1.6	DIÁRIA	9.274	60,00	556.440,00
02	Locação de veículos terrestre - veículo leve - tipo passeio - modelo sedan - especificações: sem motorista e sem combustível/ ano de fabricação mínimo 2019/ 04 portas laterais/ ar condicionado/ vidro elétrico/ capacidade para cinco passageiros / direção hidráulica/ câmbio manual/ gasolina e álcool/ potência motor: 1.4/ quilometragem livre e demais especificações conforme proposta do licitante. Marca/modelo: Volkswagen Voyage 1.6	Diária	14.022	60,00	841.320,00
03	Locação de veículos terrestre - veículo leve - tipo passeio - modelo sedan executivo - especificações: sem motorista e sem combustível/ ano de fabricação mínimo 2019/ 04 portas laterais/ ar condicionado/ vidro elétrico nas 04 portas/ capacidade para cinco passageiros / sonorização multimídia/ travas elétricas nas 04 portas/ alarme sonoro/ bancos em couro/ sistema de proteção de impacto frontal e lateral (air bags)/ direção elétrica/ freios com sistema abs/ câmbio automático/ gasolina e álcool/ potência motor: 1.8/ quilometragem livre e demais especificações conforme proposta do licitante. Marca/modelo: Fiat Cronos 1.8	Diária	534	101,12	53.998,08
04	Locação de veículos terrestre - veículo leve - modelo pick-up - especificações: sem motorista e sem combustível/ tração 4x4/ combustível diesel/ ano de fabricação mínimo 2019/ cabine dupla/ 04 portas laterais/ ar condicionado/ vidro elétrico/ capacidade para cinco passageiros/ direção hidráulica/ câmbio manual/ motor a partir de 2.0/ freios com sistema abs/ sistema de proteção de impacto frontal (airbags)/ quilometragem livre e demais especificações conforme proposta do licitante. Marca/modelo: Fiat Toro endurance 2.0	Diária	10.111	140,00	1.415.540,00
05	Locação de veículo terrestre - veículo leve - modelo pick-up - especificações: sem motorista e sem combustível/ tração 4x4/ combustível gasolina/ ano de fabricação mínimo 2019/ cabine dupla/ 04 portas laterais/ ar condicionado/ vidro elétrico/ capacidade para cinco pessoas/ direção hidráulica/ câmbio manual/ motor a partir de 2.0/ freios com sistema abs/ sistema de proteção de impacto frontal (airbags)/ quilometragem livre e demais especificações conforme proposta do licitante. Marca/modelo: Fiat Toro endurance 2.0	Diária	1.279	140,00	179.060,00

06	Locação de veículos terrestre - veículo adaptado e caracterizado - tipo passeio - modelo hatch (stationwagon)-especificações: sem motorista e sem combustível/ veículo de fabricação nacional/ 0 (zero) km/ modelo e ano de fabricação mais recente lançado no mercado/ motor gasolina/álcool (flex)/ motorização mínima de 1.6/ câmbio manual ou automático com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré/ 4 (quatro) portas laterais/ capacidade de transporte para 05 (cinco) pessoas/ capacidade do tanque de combustível de no mínimo 50 (cinquenta) litros/ quilometragem livre/ freios abs (função ebd)/ direção hidráulica ou elétrica/ ar condicionado integrado (quente e frio) original de fábrica/ acionadores elétricos para os vidros dianteiros, traseiros e as travas das portas/informações adicionais de adaptação e caracterização devem ser especificadas no edital do certame, e demais especificações conforme proposta do licitante. Marca/modelo: Renault Duster zen 1.6	Diária	7.300	197,98	1.415.254,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.491.612,08 (quatro milhões quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos e doze reais e oito centavos).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E NOSSA FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.

Macapá-AP, 14 de abril de 2021.

Narson de Sá Galeno

Procurador-Geral

HASH: 2021-0423-0005-5568

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO AMAPÁ
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 031/2021-CLC/PGE
Processo SIGA n.º 00039/PGE/2019
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 029/2020-CLC/PGE.
Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 029/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 031/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: RecheGaldeano& CIA LTDA, **CNPJ:**08.713.403/0001-90

LOTE 07					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRE - VEÍCULO ADAPTADO E CARACTERIZADO - TIPO CAMINHONETA ABERTA - MODELO PICK-UP - ESPECIFICAÇÕES: SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL/ VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL/ 0 (ZERO) KM/ CABINE DUPLA/ TRAÇÃO 4X4/ MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO MAIS RECENTELANÇADO NO MERCADO/ MOTOR A DIESEL OU GASOLINA/ÁLCOOL (FLEX)/ MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.3/ CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) À RÉ/ 4 (QUATRO) PORTAS LATERAIS/ CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 5 (CINCO) PESSOAS/ SEM MOTORISTA/ SEM COMBUSTÍVEL; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 80 (OITENTA) LITROS/ QUILOMETRAGEM LIVRE/ FREIOS ABS (FUNÇÃO EBD)/ AIR BAG DUPLO (MOTORISTA/PASSAGEIRO)/ DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA/ AR CONDICIONADO INTEGRADO (QUENTE E FRIO) ORIGINAL DE FÁBRICA/ ACIONADORES ELÉTRICOS PARA OS VIDROS DIANTEIROS/ TRASEIROS E AS TRAVAS DAS PORTAS/ INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE ADAPTAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DEVEM SER ESPECIFICADAS NO EDITAL DO CERTAME. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Locação de veículo – modelo pick-up caracterizado e adaptado para	DIÁRIA	14.600	561,64	8.199.944,00

policciamento ostensivo motorizado - Dimensões externas mínimas: Altura – 1.700mm; Comprimento – 5.100mm; Largura – 1.800mm; Distância entre eixos – 3.000mm; rodas/pneus original do fabricante. Espelhos retrovisores externos direito e esquerdo; Capacidade do tanque de combustível de no mínimo 80 (oitenta) litros, admitindo variação de 5%; Tipo de combustível: diesel; Motorização: 2.4; Freios ABS (função EBD); Air bag duplo (motorista/passageiro); Ar condicionado integrado (quente e frio) original de fábrica; Acionadores elétricos para os vidros dianteiros, traseiros e as travas das portas; Capacidade da bateria conforme especificado no manual do veículo e utilizado na linha de montagem, faróis de neblina; Sem motorista; Sem combustível; Cabine dupla; Tração 4x4; Portas laterais: 04; Direção: hidráulica; COR DO VEÍCULO: branca; Quilometragem: livre. Veículo de fabricação nacional, 0 (zero) km/ Modelo e ano de fabricação mais recente lançado no mercado/ Câmbio manual ou automático com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) ré/ Capacidade de transporte para 05 (cinco) pessoas. Acessórios: Bancos e cintos de segurança em conformidade com a Resolução do CONTRAN, encosto de cabeça, revestimento em material resistente, não absorvente, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto), cor de acordo com o acabamento interno do veículo; Vidros laterais e traseiros com película de proteção solar e térmica, conforme limite máximo estabelecido pelo CTB; Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta com reforços antiderrapantes na região de apoio dos pés e equipado com jogo de tapete de borracha, tipo bandeja; Grade protetora do motor/Carter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor; Suspensão reforçada para suportar a fadiga de excedente do total de passageiros; Puxadores de abertura interna das portas e maçanetas externas confeccionados em metal reforçado; Dispositivo interno para abertura da tampa do combustível; Desembaçador dos vidros; Conjunto de equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito: pneu estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização, e extintor de incêndio; Farol de busca com lâmpadas alógenas de 55 watts e cabo com plug para conexão no acendedor de cigarros, alimentação em 12 volts; Barra entre as colunas "B" com suporte para armas longas; Piso antiderrapante, forrado com passadeira reforçada e lavável; Gancho traseiro esférico, em aço cromado, para reboque; Estrutura tipo Santo Antônio, confeccionada em aço com base elevada para passageiros de capota marítima; Capota Marítima com perfis e peças estruturais em alumínio injetado, tipo baguete adaptado ao modelo Santo Antônio; Par de estribos laterais confeccionado em alumínio, modelo antiderrapante; Sistema elétrico compatível com o consumo de energia de todos os acessórios elétricos, eletrônicos e equipamentos que possam vir a ser adaptados ao veículo. Adaptações para Uso Militar: SINALIZADORES ACÚSTICOS/VISUAL – Conjunto de sinalização acústico/visual composto por um único módulo de policarbonato translúcido de alta resistência mecânica, térmica e a raios ultravioletas, largura mínima: 250 mm, altura mínima do módulo de policarbonato: 80 mm, Altura mínima incluindo o perfil de alumínio e o módulo de policarbonato: 168 mm, admitindo-se uma variação +- 5%, montado sobre uma base única em ABS reforçado com um perfil de alumínio estruturado com formato em arco ou similar (asa delta). As luzes deverão ser emitidas por leds de alto brilho, com potência não inferior a 01 (um) watts cada led, montados em blocos ópticos de policarbonato, com led's dispostos linearmente na barra, em blocos compostos por 06 leds cada, distribuídos em fila dupla pelas faces laterais, frontal e traseira com visibilidade de 360°, gerando no mínimo cinco funções de efeitos luminosos, comandadas por controle remoto digital e através de circuitos eletrônicos de chips micro controladores com comunicação assíncrona de 4 MHz. Todo o conjunto montado sobre garras ajustáveis que permitam a fixação no teto do veículo, sendo sua cúpula incolor, com leds nas cores azul, branco e rubi, padrão da PMAP, sirene eletrônica composta de amplificador digital para controle único de sirene de leds, com unidade sonofletora de 100 watts de potência, mínimo de quatro tipos de sons diferenciados, sistema de megafone independente, entrada auxiliar de áudio para transceptores VHF/UHF. A unidade sonofletora de 100 watts deverá estar acoplada a corneta aerodinâmica, fixada sob a barra de luzes. Os drivers utilizados deverão ser específicos para uso em viaturas policiais, sendo vedada a utilização de drivers usados para aplicações musicais. Deverá ainda possuir no seu próprio corpo pontos específicos na corneta, não se admitindo a utilização de rosca principal de saída do áudio para tal fim (medidas variáveis em função da marca e modelo dos equipamentos para empresa adaptadora). Todo conjunto deverá ser apresentado, quando da entrega dos veículos, com laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador acústico/visual a ser fornecido atenda

as normas técnicas em vigor, no que se refere a ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e fotometria classe 1 nos módulos centrais frontais; TRANSCEPTOR MÓVEL VEICULAR – RÁDIO DIGITAL – Rádio transceptor móvel, compatível com o novo Sistema de Radiocomunicação Digital implementado pela SEJUSP/AP, Transceptores Móveis, equipamento transceptor de sinais de radiofrequência de tecnologia digital para operar em 380 MHz, com os recursos necessários para permitir possibilidade de inclusão de criptografia governamental fim a fim, GPS, ser de missão crítica, protocolo aberto que possibilite modo de operação digital troncalizada. Protocolo TETRA (Terrestrial Trunked Rádio); Faixa de Frequência: 380 MHz a 400 MHz; Operar em Modo Troncalizado (TMO), Sub Modos Repeater e Gateway; Operar em Modo Direto (DMO); Possuir módulo GPS (global positioning system) para exportação de dados para sistemas AVL/APL; Largura de banda de canal: de 25 KHz aceitando submúltiplos de 12,5 e 6,25 khz; Potência mínima de transmissão: 10 watts, com ajuste via programação; Sensibilidade de Recepção Estática mínima -112 dBm; Sensibilidade de Recepção Dinâmica mínima -103 dBm; Possuir encriptação de interface aérea compatível com a operação de Segurança Pública (TEA1); Capacidade de prover tráfego de voz e dados simultaneamente; Capacidade de prover comunicação Half-duplex e full duplex; Capacidade de inter-operação com os serviços de telefonia pública; Tela LCD retro iluminado, onde possa indicar a cobertura, informação de mensagens de texto, indicações do modo de funcionamento e quanta informação seja necessária para poder configurar e utilizar os distintos serviços, além dos de voz e dados que possa usar o terminal; Visor integrado ao corpo do rádio com iluminação para operação noturna; Proteção contra inversão de polaridade de alimentação; Capacidade de realizar chamadas individuais, de grupo e de emergência; Capacidade de enviar sinalização de alarme de emergência com o pressionamento de botão específico para essa função localizado em um lugar de fácil acesso; Deverá possuir a capacidade de ser habilitado e desabilitado remotamente por interface aérea; Permitir habilitação de no mínimo 1024 Grupos de conversação em DMO e de no mínimo 2048 Grupos de desconversação em TMO; Capacidade de escaneamento de até 20 grupos de conversação; Teclado de controle de funções que inclua facilidades de manuseio de menus mediante teclas contextuais; Possuir alto-falante externo; Permitir escuta ambiente; Proteção contra variação de impedância de RF por descasamento de antena; Varredura de canais e/ou grupos, possibilitando que o rádio monitore vários canais e/ou grupos de uma lista programável e participe de uma chamada assim que detectar atividade em qualquer um deles; Capacidade de enviar e receber sinalização de identificação eletrônica de rádio, possibilitando a identificação de usuários e grupos chamadores através do visor; Programação dos parâmetros de operação por meio de computador padrão PC e interface do tipo USB; Capacidade de atualização do software interno de operação, a fim de adicionar novos recursos e funcionalidades, utilizando-se a mesma plataforma sem substituição do equipamento; Possuir certificado IP67 ou superior; Selo de homologação ANATEL. Cada Transceptor Móvel deverá ser composto de: 01 (um) equipamento transceptor de rádio, 01 (um) microfone de mão de transmissão, 01 (uma) antena colinear omnidirecional ganho de 0 dBd para frequência de 380-400 MHz, combinada com antena de GPS, 03 (três) metros de cabo coaxial 50 Ohms com os respectivos conectores da antena e do equipamento transmissor/ receptor, 01 (um) Cabo de alimentação completo com terminais e porta-fusível, 01 (um) Manual de Operação em língua Portuguesa, Serviço de Instalação e 01 (um) kit de programação constituído de software, hardware e periféricos, com software atualizado e compatível com a versão do equipamento. GRAFISMO/LOGOTIPO: padrão PMAP (layout a ser fornecido). Todos os veículos deverão apresentar-se em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de conforto e segurança determinados por lei, com toda documentação atualizada (DPVAT pago), perante os órgãos competentes. Incluso a Manutenção Preventiva e Corretiva; incluso serviços de borracharia; incluso a obrigação da cobertura com apólice de seguro contra danos pessoais e materiais em caso de acidentes, furto/roubo e demais sinistros, inclusive terceiros. Grafismo e Adesivagem: Conforme indicação do Contratante. MARCA/MODELO: GM-CHEVROLET S10 CD 4x4 FLEX.

VALOR TOTAL: R\$ 8.199.944,00 (oito milhões, cento e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021.

Narson de Sá Galeno

Procurador-Geral

HASH: 2021-0423-0005-5567

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 034/2021- CLC/PGE
Processo SIGA n.º 00065/PGE/2020
Pregão, na forma Eletrônica n.º 080/2020-CLC/PGE.
validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 080/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 034/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: SYSTEM IT SOLUTIONS LTDA, CNPJ: 05.704.797/0001-21

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Sistema de monitoração para cibersegurança (pequeno porte - virtual)	Mensal	12	80.535,00	966.420,00
02	Sistema de monitoração para cibersegurança (médio porte)	Unidade	1	4.118.163,50	4.118.163,50
03	Sistema de monitoração para cibersegurança (grande porte, com redundância)	Unidade	1	5.920.800,00	5.920.800,00
04	Serviço de resposta a incidentes de segurança (100 endpoints)	Endpoints/Mês	50	97,82	4.891,00
05	Serviço de análise de qualidade operacional (10 servidores)	Endpoints/Mês	50	1.794,51	89.725,50
Valor Total: R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E SYSTEM IT SOLUTIONS LTDA.

Macapá-AP, 14 de abril de 2021.
NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral

HASH: 2021-0423-0005-5523

Polícia Civil**PORTARIA N.º 111/2021-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII, da Lei n.º 0883/2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 combinado com o art. 183 e seguintes da Lei N.º 066/93,

CONSIDERANDO o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2019-DGPC, instituído pela Portaria n.º 356/2018-DGPC, de 28.12.18, publicada no DOE n.º 6835, de 08.01.2019, com circulação em 10.01.2019, em que houve o acatamento do Relatório Final da Comissão, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, na forma que preceitua o art. 184, da Lei n.º 066/93,

RESOLVE:

JULGAR a servidora **RIDNA PAULINA DOS SANTOS MORAIS**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, matrícula n.º 369748, **INOCENTE** das acusações que lhe foram imputadas no presente Processo, tendo em vista a insuficiência de provas cabais, que pudessem configurar ilícitos administrativos previstos na Lei nº: 0883/05, e por conseqüência, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 15 de abril de 2021.

Antônio Uberlândio Azevedo Gomes
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0423-0005-5582

PORTARIA N.º 112/2021-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII, da Lei n.º 0883/2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 combinado com o art. 183 e seguintes da Lei n.º 066/93,

CONSIDERANDO o julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 004/2020-DGPC, instituída pela Portaria n.º 253/2020-DGPC, de 27.08.2020, publicada no DOE n.º 7243, de 27.08.2020, em que houve o acatamento integral do Relatório Final da Comissão, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, na forma que preceitua o art. 184, da Lei n.º 066/93,

RESOLVE:

JULGAR a servidora **JOSÉLIA DO SOCORRO VIEGAS**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 339695, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá **INOCENTE** das acusações que lhe foram imputadas na presente sindicância, em razão de não ter praticado conduta que constituísse infração administrativa disciplinar e, por consequência, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 15 de Abril de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0423-0005-5584

PORTARIA N.º 113/2021-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII, da Lei n.º 0883/2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 combinado com o art. 183 e seguintes da Lei n.º 066/93,

CONSIDERANDO o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2019-DGPC, instituído pela Portaria n.º 024/2019-DGPC, de 28.01.2019, publicada no DOE n.º 6851, de 30.01.2019, em que houve o acatamento integral do Relatório Final da Comissão, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, na forma que preceitua o art. 184, da Lei n.º 066/93,

RESOLVE:

JULGAR o servidor **LEONARDO FABRÍCIO PEREIRA LEITE**, Delegado de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, matrícula n.º 1027646, **INOCENTE** das acusações que lhe foram imputadas no presente processo, em razão de não ter praticado conduta que constituísse infração administrativa disciplinar e, por consequência, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 15 de Abril de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0423-0005-5585

PORTARIA N.º 114/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI e XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168 da Lei n.º 8.112/90, c/c o art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e a delegação constante na cláusula quarta, item 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá, em 20.06.2016, com fulcro no art. 18 e 19 da Lei n.º 13.681, de 18 de junho de 2018,

CONSIDERANDO o julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 013/2019-DGPC, instituída pela Portaria n.º 229/2019-DGPC, de 14.06.19, publicada no DOE n.º 6.957, de 11.07.2019, o qual acatou integralmente o Relatório Final da Comissão, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos,

RESOLVE:

JULGAR o servidor do ex-Território Federal do Amapá **JOSÉ ROBERVAL RANGEL DE ANDRADE**, Delegado de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá, matrícula n.º 2410635, **INOCENTE** das acusações que lhe foram imputadas na presente Sindicância, tendo em vista que a conduta do servidor não se amolda aos ilícitos administrativos previstos na Lei n.º 0883/05 e na Lei n.º 8.112/902, e por consequência, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 15 de abril de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0423-0005-5589

PORTARIA N.º 115/2021-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII, da Lei n.º 0883/2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 combinado com o art. 183 e seguintes da Lei n.º 066/93,

CONSIDERANDO o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2020-DGPC, instituído pela Portaria n.º 025/2020-DGPC, de 22.01.2020, publicada no DOE n.º 7093, de 28.01.2020, em que houve o acatamento integral do Relatório Final da Comissão, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, na forma que preceitua o art. 184, da Lei n.º 066/93,

RESOLVE:

JULGAR o servidor **VLADSON SOUZA DO NASCIMENTO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 9670386, **INOCENTE** das acusações que lhe foram imputadas no presente processo, em razão de não ter praticado conduta que constituísse infração administrativa disciplinar e, por conseqüência, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de Abril de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0423-0005-5590

PORTARIA N.º 116/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182/18 de 23 de abril de 2018, publicado no DOE n.º 6666, combinado com o artigo 176, da Lei n.º 066/93, e

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício n.º 146/2021-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do PAD n.º 011/2020-DGPC, instaurado nos termos da Portaria inaugural n.º 281/2020-DGPC, solicitando o prosseguimento do feito e prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO o sobrestamento do citado PAD, nos termos da Portaria n.º 371/2020-DGPC, publicada no DOE n.º 7300, de 24.11.2020, em razão da instauração de Incidente Sanidade Mental, o qual tramita em autos apartados, cujo Laudo de Exame de Corpo de Delito n.º 013/2021-POLITEC foi expedido e juntado aos autos, fato que enseja o prosseguimento dos trabalhos apuratórios;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a continuidade da instrução do Processo Administrativo Disciplinar – PAD n.º 011/2020-DGPC, devendo o Incidente de Sanidade Mental ser apensado ao processo principal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 176, da Lei n.º 066/93;

II – RETOMAR a contagem do prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, concedidos nos termos da Portaria Inaugural n.º 281/2020-DGPC, o qual foi suspenso em razão do sobrestamento do processo, devendo a Comissão observar o prazo remanescente de 03 dias;

III - PRORROGAR, por 60 dias, o prazo de para conclusão dos trabalhos, nos termos previstos no art. 168, da Lei n.º 066/93;

IV – DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de Abril de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0423-0005-5591

PORTARIA N.º 117/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 143, 148, 149 e 168 da Lei n.º 8.112/90, bem como o art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20 de junho de 2007, e tendo em vista a delegação constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá, em 20.06.2016, com fulcro no art. 18 e 19 da Lei n.º 13.681, de 18 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO o julgamento proferido por esta Autoridade instauradora, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 007/2020-DGPC, em que houve o acatamento integral do Relatório Final da Comissão processante, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos,

RESOLVE:

JULGAR a servidora **IZABEL CRISTINA FROTA LIMA**, Delegada de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá, matrícula

n.º 2350745, **CULPADA** das acusações que lhe foram imputadas no presente processo, por ter praticado o seguinte ilícito administrativo: opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, descrito no inc. IV, do art. 117, da Lei n.º 8.112/90 e, por consequência, aplico-lhe a penalidade de **ADVERTÊNCIA ESCRITA**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 15 de Abril de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0423-0005-5592

Polícia Técnico-Científica

ORDEM DE SERVIÇO N.º008, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O **Diretor Geral da Polícia Científica do Amapá**, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0041/2015, datado de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO os ditames do art.158 do Código de Processo Penal, bem como a competência privativa da Perícia de Natureza criminal desta Polícia Científica para pretas auxílio as autoridades legitimadas em todas as fases do processo penal quando solicitadas;

CONSIDERANDO o afastamento médico por motivo de saúde de dois Peritos Médicos Legistas lotados no município de Oiapoque:

RESOLVE:

Art.1 - Que os exames periciais de lesão corporal e conjunção carnal oriundos do município de Oiapoque deverão ser realizados na Unidade do Município de Tartarugalzinho.

Art.2 - Os exames necroscópicos oriundos do referido município deverão ser encaminhados para a Polícia Científica do município de Macapá.

PARAGRAFO ÚNICO:- O não cumprimento destas determinações sujeitará o infrator às sanções legais cabíveis.

Art.3 – Esta Ordem de serviço produzirá efeitos legais de 22 de abril de 2021 até 02 de maio de 2021, podendo ser prorrogada em caso de necessidade para salvaguardar o interesse público;

Macapá-AP, 22 de Abril de 2021.
SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Geral/Polícia Científica

HASH: 2021-0423-0005-5515

Corpo de Bombeiros

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00002/FREBOM/2021.

OBJETO: Contratação do serviço de publicação na Imprensa Nacional – Diário Oficial da União - DOU

FUNDAMENTO LEGAL: Opta-se pelo Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Não se aplicando ao caso em tela a Lei n.º 14.133/2021.

CONTRATADA: Imprensa Nacional - CNPJ n.º 04.196.645/0001-00.

VALOR: R\$ 16.520,00 (Dezesseis mil, quinhentos e vinte reais).

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade licitatória com a Imprensa Nacional, pois, conforme § 2º do Decreto n.º 9.215, de 29 de novembro de 2017 e no inciso I do Art. 26, do anexo I, do Decreto n.º 9.982, de 20 de agosto de 2019 é de competência da Imprensa Nacional da Secretaria - Geral da Presidência da República a publicação no Diário Oficial da União, competindo também preservar e divulgar os atos oficiais da Administração Pública Federal. Ademais, está evidenciada a razoabilidade e a proporcionalidade dos preços praticados a partir de comparações efetuadas com a adjudicada e outros antes da administração pública. Desta forma, detêm esta a competência institucional **EXCLUSIVA** para a publicação do Diário Oficial da União, conforme Declaração de Exclusividade e justificado está o preço de tal serviço, cumprindo-se o Inciso II e III do art. 26, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

Macapá-AP, 23 de abril de 2021.
Wagner Coelho Pereira – Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0423-0005-5519

PORTARIA N.º 145/2021 - FISC./DAG/CBMAP

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2821, de 12 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a agente público abaixo identificado para atuar como fiscal na aquisição formalizada pela Nota de Empenho n.º 2021NE00038, com referência ao Projeto Básico N.º 003/2021 – DPLAN/DAG, considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

Art. 2º- A Nota de Empenho citada tem por objeto a aquisição de Testes Psicológicos, a fim de atender as necessidades da Seção de Psicologia/CSAU, do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP;

Art. 3º- O agente público deverá acompanhar e fiscalizar a aquisição de materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e apresentar relatório final no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo dos materiais no Almoxarifado Geral do CBMAP;

MAJ QOSBM PSIC FEM **ALLINE MAYRA DA SILVA SILVA** Mat. 1069500

Art. 4º- Publique-se, registre-se e cumpra-se;

Macapá-AP, 22 de abril de 2021.
WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0423-0005-5542

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

PORTARIA Nº 023/2021 - SEPM

RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL

A **Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM**, vem a público comunicar que estará recebendo propostas de aluguel de imóvel que esteja localizado no Município de Laranjal do Jari. O imóvel a ser locado terá como finalidade o funcionamento do CRAM (Centro de Referência em Atendimento à Mulher), unidade Laranjal do Jari.

O imóvel deve conter as seguintes características: no mínimo 2 (dois) quartos, 1 banheiro social, sala, cozinha, uma área externa nos fundos, garagem e possibilidade de acesso ou adaptação para acesso de pessoas com dificuldade de mobilidade. Também deve estar localizado na área central do município referido, afim de facilitar a localização, o acesso e a logística em relação aos demais órgãos municipais e estaduais.

Acolhimento das propostas: de 26/04/2021 a 29/04/2021.
Abertura das propostas: 30/04/2021, às 12h (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 30/04/2021, às 13h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone institucional (96) 984090863, pelo e-mail: secretariademulheres.amapa@gmail.com

Macapá/AP, 23 de Abril de 2021.
Renata Apóstolo Santana
Secretária/SEPM/AP
Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-0423-0005-5545

PORTARIA 022/2021 - GAB/SEPM

A **Secretária Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3527/2019 de 14 de agosto de 2019 e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e os Decretos do GEA 4973 de 31/12/2018.

Considerando, o decreto da retomada gradual e responsável das atividades presenciais por meio do decreto nº 1313 de 19 de abril de 2021.

Considerando, que a retomada das atividades ainda ocorrerá em cenário de situação de emergência em todo território do Estado do Amapá, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme decreto nº 1313 de 19 de abril de 2021. Considerando, ainda a necessidade de regulamentar o funcionamento interno e externo da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres durante o processo da retomada das suas atividades presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Retomar as atividades presenciais a partir do dia 26 de abril de 2021, o expediente interno e o atendimento externo da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres, o qual obedecerá ao disposto nesta portaria.

Art. 2 - Deverão exercer suas atividades funcionais presencialmente na Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres, no horário de 8h00 às 14h00 os servidores:

I- Lotados na SEPM;

II-Lotados nos CAMUF's;

III-Lotados nos CRAM's.

Art. 3 - Serão afastados de suas atividades presenciais:

I - Pessoas, cardiopatas graves (insuficiência cardíaca, infartos revascularizados); Portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada; Pneumopatas graves (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); Imunodeprimidos, independente de idade; Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5) e Diabéticos e Gestantes.

II - Servidores que cuidam sozinhos de familiares ascendentes e descendentes, reconhecidos como pertencentes ao grupo de risco para a Covid - 19.

A comprovação de doenças crônicas ou graves, de que trata o inciso I, ocorrerá por meio de apresentação de laudo clínico especializado ao Recursos Humanos.

A comprovação de imunodeficiência, de que trata o inciso II, ocorrerá de apresentação da tutela ao Recursos Humanos.

Art. 4 - Serão afastados de suas atividades presenciais servidores que apresentarem sintomas da covid – 19, devendo realizar o teste, dando positivo encaminhar o atestado médico ao Recursos Humanos para realizar os procedimentos administrativos de afastamento.

Art. 5 - Fica mantido o canal alternativo, disponível no número (96) 98409-0863.

Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê - se ciência e cumpra -se.

Macapá - AP, 23 de abril de 2021

Renata Apóstolo Santana

Secretária/SEPM

Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-0423-0005-5569

Secretaria Extraordinária de Políticas para Juventude

PORTARIA Nº 062/2021-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

A Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para a Juventude – Sejuv, que tem em sua competência a coordenação geral do Programa Amapá Jovem, através de seu Secretário, vem por meio deste, comunicar a decisão de revogar a nomeação da Coordenadora Geral do Programa Amapá Jovem no município de Itaúbal do Pírim, a Senhora **Ordilene Ferreira dos Santos**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 23 de Abril de 2021.

Pedro Filé Lourenço

Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude

Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0423-0005-5548

PORTARIA Nº 063/2021-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

A Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para a Juventude – Sejuv, que tem em sua competência a Coordenação geral do Programa Amapá Jovem, através de seu Secretário, vem por meio deste, designar

A nomeação do Coordenador Geral do Programa Amapá Jovem no município de Itaúbal do Pírim, o Senhor **Jhony William Silva de Souza**. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 23 de Abril de 2021.

Pedro Filé Lourenço da Costa Neto

Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude

Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0423-0005-5551

PORTARIA Nº 064/2021-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

A Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para a Juventude – Sejuv, que tem em sua competência a Coordenação geral do Programa Amapá Jovem, através de seu Secretário, vem por meio deste, designar a

nomeação da Sub-Coordenadora do Programa Amapá Jovem no município de Itaúbal do Pírim, a Senhora **Joyce Helanny Silva Pena**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 23 de Abril de 2021.

Pedro Filé Lourenço da Costa Neto

Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude

Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0423-0005-5538



Secretaria de Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2021

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda – COFIS/SEFAZ, na forma do art. 74-A, do Anexo I do Decreto Estadual nº2269/98 – RICMS, INTIMA os titulares da empresa abaixo relacionada a comparecer à Secretaria Adjunta da Receita/SARE, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 – Centro, Macapá-AP para, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação deste Edital, apresentar defesa de Termo Circunstanciado, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº 400/97 e do § 4º do art. 73 do Decreto nº2269/98. O não atendimento desta intimação, sujeitará a empresa a pena de CANCELAMENTO ex-officio da inscrição cadastral junto

à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 74-C, do Anexo I do Decreto Estadual nº2269/98 – RICMS.

TERMO CIRCUNSTANCIADO 02/2021

CAD-ICMS	03.060.042-1
RAZÃO SOCIAL	M.R. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ	09.079.873/0002-97
ENDEREÇO	R LOURIVAL DOS SANTOS FURTADO, 246, A, JARDIM MARCO ZERO, MACAPÁ-AP.

Macapá-AP, 23 de abril de 2021
José Alberto Araújo de Oliveira
Coordenador da COFIS/SEFAZ

HASH: 2021-0423-0005-5524

PORTARIA (P) Nº 017/2021 – SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 0493, de 31 de dezembro de 1999; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 6483, de 19 de novembro de 2013, que regulamenta a Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores relacionados, membros efetivos, membros suplentes e secretárias da Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal – JUPAF, para o mandato do biênio 2021/2023.

Membros Efetivos

Gilson Carlos Rodrigues – Presidente
Lana de Nazaré Teles do Nascimento
Maria Nilma Lobo Melo

Membros Suplentes

José Alberto Araújo de Oliveira
Diego Muller Reche
Domingos João Salomão Neto

Secretárias

Elianete do Rosário Monteiro
Kátia Cilene Chagas da Silva

Parágrafo Único. Os membros suplentes serão convocados nos casos previstos no Parágrafo Único do Art. 6º do

Regime Interno da JUPAF, aprovado pela Portaria nº 134/2005-SRE/AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2021.
Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0422-0005-5441

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL (T) Nº 003/2021 - SEFAZ/SETRAP

Fixa a cota mensal de consumo de óleo diesel ou biodiesel pelas empresas de transporte coletivo público intermunicipal e urbano de passageiros.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando as disposições do Convênio ICMS 28, de 12 de março de 2021, publicado no DOU de 15.03.2021, que prorrogou o Convênio ICMS 79, de 05 de julho de 2019.

Considerando o estabelecido no art. 4º e art. 8º, do Decreto nº 4.665, de 25 de outubro de 2019.
Considerando o disposto no Decreto nº 1.298, de 15 de abril de 2021, que prorrogou o Decreto nº 4.665/19 até 31 de março de 2022.

Considerando, ainda, o teor do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Amapá – SETRAP encaminhado via webmail, objeto do Processo nº 0059272021-7 /SEFAZ-AP.

RESOLVEM:

Art. 1º Fixar a cota mensal de 1.000.000 (um milhão) litro/mês distribuídas para consumo de óleo diesel/biodiesel pelas empresas concessionárias/permissionárias de transporte coletivo público rodoviário urbano e intermunicipal de passageiros, para uso exclusivo nesta atividade, listadas no Anexo Único desta Portaria, com vigência até 31 de março de 2022, para efeito de redução de base de cálculo do ICMS.

Art. 2º A concessão do benefício fiscal fica condicionada ao pedido da empresa, instruído com os documentos listados no § 1º do art. 2º, do Decreto nº 4.665/2019 e será concedida por regime especial mediante Ato Declaratório expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Ficam convalidadas as operações e prestações, de que tratam os arts. 1º e 2º deste Decreto, ocorridas no período de 1º de abril de 2021 até a data do início de vigência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos desde 1º de abril de 2021.

Macapá, 20 de abril de 2021.
Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda.
Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário de Estado de Transportes.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA INTERINSTITUCIONAL (T) Nº 003/2021 - SEFAZ/SETRAP

ITEM	EMPRESA	CNPJ/CAD-ICMS	FORNECEDOR	VOLUME CONSUMO/ MÊS/LITROS
------	---------	---------------	------------	-------------------------------

1	Amazonas Transportes Fretamento e Ltda.	03.909.763/0001-48 03.022.363-6	IPIRANGA S/A	92.340,00
2	Capital Morena Transportes - EIRELI	03.857.532/0002-19 03.022. 364-4	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	45.603,85
3	FK Transportes e Serviços Ltda.	11.148.883/0001-06 03.034. 653-3	IPIRANGA S.A	160.898,62
4	Viação Policarpos Ltda.	07.716.123/0001-72 03.029. 219-0	IPIRANGA S.A	405.935,85
5	Amazontur Logística Eirelli	04.863.311/0001-35 03.026.616-5	IPIRANGA S.A	103.833,67
6	Viação Macapá de Turismo Ltda.	05.662.528/0001-40/03.026. 314-0	IPIRANGA S.A.	79.630,83
7	Empresa de Transporte Santanense Ltda.	04.700.429/0001-42 03.024.692-0	PETROBRAS DISTRIBUIDORAS.A.	48.126,18
8	União Macapá de Transporte Ltda	03.012.764/0001-95/03.021. 037-2	IPIRANGA S.A	61.919,80
Total:			998.288,80	

HASH: 2021-0423-0005-5528

Secretaria de Educação

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Documento nº 280101.0077.1292.0008/2021, DONATÁRIO: Secretaria de Estado da Educação. DOADOR: **SINCRONIZA PROJETOS DE EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 40.780.036/0001-50. OBJETO: doação, sem encargos, dos serviços de apoio técnico e pedagógico no diagnóstico dos principais desafios de conectividade que a rede de ensino possui e, posteriormente, de implementação de possíveis soluções para esses desafios; VIGÊNCIA: início na data de assinatura e encerramento no do dia 17/12/2021; PARTES INTEGRANTES DO TERMO DE DOAÇÃO: Anexo I- Descrição da Doação; Anexo II – Plano de Trabalho e Anexo III – Termo de Sigilo e Responsabilidade no Tratamento de Dados Pessoais; FUNDAMENTO LEGAL: observância as disposições contidas no art. 538 do Código Civil e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie. DATA DA ASSINATURA 15/04/2021. ASSINARAM: pelo DONATÁRIO, MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA e a Sra. KEILA VISCONTI DE SOUSA ANDRIOLO, representante legal do DOADOR.

HASH: 2021-0423-0005-5559

PORTARIA Nº 020/2021 – GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 0158/2018-GEA, de 26 de Janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO o dispositivo no Art. 211, § 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dispositivo no Art. 10 e no Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases Nacionais da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração entre o Estado e os Municípios aderiram ao termo dentro do Colabora Amapá Educação;

CONSIDERANDO que os municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996);

CONSIDERANDO a evidente necessidade de que os Entes Federados colaborem entre si para garantir a educação pública de qualidade para todos os brasileiros;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação 2014-2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 090/2017-SEED, de 25 de maio de 2017, que criou o Comitê do Regime de Colaboração da Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, Art. 13 que trata do Plano Nacional da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Intersectorial/SEED/GEA responsável pelo Processo de Municipalização, vinculada à Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais – SAPE/SEED/GEA, composta pelos membros a seguir, sob a Presidência da primeira:

Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro – Secretaria Adjunta de Políticas de Educação – SAPE/SEED/GEA
Ivanira Santos Barros – Coordenadoria GeoEducativa Área Metropolitana e Interior – COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Simone da Silva Guedes de Souza – Coordenadoria GeoEducativa Área Metropolitana e Interior – COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Belcivaldo Pimentel de Matos – Coordenadoria GeoEducativa Área Metropolitana e Interior – COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Andréia Regina Soares Dias – Coordenadoria da Rede Física – COREFE/SAGE/SEED/GEA

Ana Luisa Feio Bezerra – Unidade Descentralizada de

Execução da Educação – UDE/SEED/GEA

Camila Pereira Farias – Núcleo de Ensino Fundamental e Educação Infantil - NEFEI/CEBEP/SAPE/SEED/GEA

Marta Cecília da Silva Rocha – Núcleo de Inspeção e Organização Escolar – NIOE/CEBEP/SAPE/SEED/GEA

Mary Alencar Farias – Unidade de Controle de Lotação e Movimentação – UCOLOM/NUPES/CRH/SAGEP/SEED/GEA

Marly de Almeida Souza – Unidade de Material e Patrimônio – UMAP/CAD/SAGE/SEED/GEA

Maria Andréia Caldas dos Santos – Núcleo de Transporte Escolar – NUTE/CAED/SAPE/SEED/GEA

Ana Pauliani Ferreira Moreira – GeoEducativa de Cutias – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Clésia dos Santos Carvalho – GeoEducativa de Porto Grande – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Daniel Tavares Gomes – GeoEducativa de Oiapoque – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Dorielson dos Santos Sobral – GeoEducativa de Amapá – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Arlene Josiete Siqueira Lobato – GeoEducativa de Santana – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Joana Cleide Alves Rodrigues – GeoEducativa de Calçoene – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Jose Campos Monteiro Terceiro – GeoEducativa de Tartarugalzinho – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

José da Silva Maciel – GeoEducativa de Pedra Branca do Amapari – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Daiane de Souza Cortes – GeoEducativa de Vitória do Jari – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Josivane dos Reis Castro – GeoEducativa de Ferreira Gomes – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Jucineide dos Santos Silva – GeoEducativa de Serra do Navio – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Luana Aline Moraes da Costa – GeoEducativa de Itaubal – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Maria Betania Lima de Oliveira – GeoEducativa de Pracuúba – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Joelson Nunes da Costa – GeoEducativa de Mazagão – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Pablo Pacheco Vieira – GeoEducativa de Bailique – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Rene Marques Bruno – GeoEducativa de Macapá Rural – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Tatiele dos Santos Lima – GeoEducativa de Laranjal do Jari – GEO/COGEAMI/SAPE/SEED/GEA

Art. 2º - A Comissão terá as funções de: elaborar e executar os procedimentos legais de Municipalização; deliberar sobre os casos omissos e demandas do processo junto aos setoriais competentes da SEED/GEA e com os Municípios do Estado do Amapá em Regime de Colaboração.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 157/2018-GAB/SEED, de 26 de julho de 2018, em que instituiu a Comissão Intersetorial/SEED responsável pelo Processo de Municipalização das Escolas da Rede de Ensino do Estado do Amapá;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA

Secretária de Estado da Educação do Amapá

Decreto Nº 0158/2018-GEA

HASH: 2021-0423-0005-5552

PORTARIA Nº 035/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0005.1369.0006/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, 30 (trinta) dias de férias para o servidor **ANTONIO DA SILVA SANTOS**, que exerce atividades de Chefe da Unidade de Comunicação Administrativa - UCAD, com usufruto no período de 01 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Designar, a servidora **SARAH BARBOSA DA SILVA AMARAL NUNES**, Professora lotada na Unidade de Comunicação Administrativa - UCAD, para responder pelas atividades do cargo acima, durante as férias do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 09 de abril de 2021.

Danielson Thompsom de Souza Miranda

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0423-0005-5556

PORTARIA Nº 036/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1327.0011/2021

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro** (Pedagoga) matrícula:86145-6-01, **Belcivaldo Pimentel de Matos** (Professor) matrícula: 42485-4-01 e **Simone da Silva**

Guedes de Souza (Professora) matrícula: 41257-0-01, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o Município de Cutias-AP, em 21 de abril de 2021 com retorno no mesmo dia, para realizar reunião com equipes escolares e atividades do processo de Municipalização do Município de Cutias. Sem ônus para o Estado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 20 de abril de 2021.
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0423-0005-5566

PORTARIA Nº031/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.3184/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, 30 (trinta) dias de férias para a servidora **MARIA DO CARMO BARROS CALDAS COSTA**, que exerce suas atividades como Secretária Escolar na Escola Estadual Amaro Brasilino de Farias Filho, com usufruto no período de 01 de maio de 2021 a 30 de maio de 2021.

Art. 2º - Designar, a servidora **ANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO**, que exerce função de Diretora Adjunta na referida escola, para responder pelo cargo acima, durante as férias da titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 29 de março de 2021.
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0423-0005-5564

Secretaria de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021-CPL/SEINF/GEA.

Dia: 10/05/2021 – Hora 09:00 (nove) – Local: sala da CPL no Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 ou pela Av. Procópio Rola– Centro –Macapá-AP.

OBJETO: Construção da Delegacia de Polícia Civil, no Município de Cutias-AP.

Processo Administrativo nº 196.646/2020-SEINF

Processo Prodoc nº 0038.0398.2022.0008/2021-SEINF.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2021-CPL/SEINF/GEA.

Dia: 10/05/2021 – Hora 11:00 (onze) – Local: sala da CPL no Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 ou pela Av. Procópio Rola– Centro –Macapá-AP.

OBJETO: Reforma e Ampliação do Prédio da Policlínica da Polícia Militar do Estado do Amapá, no Município de Macapá.

Processo Prodoc nº 0038.0143.2022.0034/2021-SEINF.

Os interessados em participar do certame licitatório, poderão examinar e/ou adquirir o edital e seus anexos, (através de pen drive), na sala da CPL, na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na Avenida FAB, nº. 1276, ou pela Av. Procópio Rola de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00, ou traves do Email: cpl@seinf.ap.gov.br.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021.

ELIVALDO SANTOS SOARES
Presidente da CPL/SEINF

HASH: 2021-0423-0005-5518

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Artigo, 43, Inc. VI, Lei nº 8.666/93

Tomada de Preço nº 006/2020-

CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 196.204319/2018-SEINF/GEA, na modalidade Tomada de Preços nº. 006/2020-CPL/SEINF/GEA, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando a obra de CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA ALDEIA YVARARETA / TERRA WAJÁPI, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ-AP. E Adjudicar objeto licitado em favor da empresa **ENGETOR LTDA-EPP**, CNPJ nº 84.410.505/0001-14, à qual ofertou a proposta no valor de R\$ 483.164,94 (QUATROCENTOS

E OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias e validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Macapá, 23 de abril de 2020.

PEDRO BARROS DO REGO BAPTISTA

Secretário de Estado da Infraestrutura em Exercício

Portaria nº 050/2021

HASH: 2021-0423-0005-5513

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU LICENÇA AMBIENTAL DA SEMDUH/PMS

A Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/GEA, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana-SEMDUH/PMS a Licença de Instalação para a obra de pavimentação em bloquetes com meio fio e sarjeta na comunidade de Igarapé do Lago, Município de Santana/AP. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 23 de abril de 2021.

ALCIR FIGUEIRA MATOS

Secretário de Estado da Infraestrutura

Decreto nº 0790/26.03.2018

HASH: 2021-0423-0005-5570

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº101/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício Interno nº 310103.00777.2530.0019/2021 –SAGE- SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras **Ana Clara Sandim Ramos**, Gerente da Casa Abrigo Fátima Diniz, e **Ingrid Larissa da Silva Sousa**, Agente Administrativo, para fiscalizarem a execução do Contrato nº 002/2018-SIMS, Processo nº440/2017, cujo objeto trata da locação de Imóvel para Instalação da Casa Abrigo Fátima Diniz, unidade da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social –SIMS, em execução da Política de Assistência Social por meio do Núcleo de Proteção Especial-NPE, no qual a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social – SIMS é a contratante e **Francisco de Assis Viana Assunção** é o contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referida contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

Avaliar continuamente, a qualidade dos produtos recebido pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços executados antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/03/2021.

Art. 4º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá/AP, 23 de abril de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0423-0005-5522

RESOLUÇÃO Nº 02 / 2021– CEDCA/AP

Dispõe sobre novo processo de habilitação e escolha dos

representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA - AP, para o Biênio 2021/2023

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAPÁ –

CEDCA / AP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 0371 / 97,

Considerando o Decreto Municipal de Macapá nº 3.462/2020 que estabelece estado de calamidade pública e a declaração Estadual de estado de emergência de 06/11/2020 em função de apagão envolvendo 14 municípios do Estado do Amapá,

Considerando publicação de resolução nº06/2020 a qual dispunha sobre processo eleitoral para composição de biênio 2021-2022 do CEDCA /AP – processo do qual não houve inscrições de instituições interessadas em compor o CEDCA /AP,

Considerando reunião realizada com participação de

representante do Ministério Público em 09/02/2021 acerca da possibilidade de prorrogação da composição referente ao biênio 2019-2020,

Considerando reunião ordinária ocorrida em 31/03/2021 na qual os conselheiros presentes acordaram em dar continuidade as atividades do CEDCA/AP,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Estabelecer novo cronograma do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para a gestão 2021/2023 do CEDCA / AP, conforme disposto abaixo:

§ 1º A Assembleia de que trata o caput deste artigo será realizada de forma virtual pelo aplicativo Google Meet, com link fornecido por e-mail informado no momento da inscrição. A Assembleia virtual ocorrerá no dia 30.06.2021, às 15 horas.

§ 2º As deliberações da Assembleia do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, serão publicadas no Diário Oficial do Estado em forma de Resolução do CEDCA / AP.

ARTIGO 2º - O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil CEDCA / AP, terá início mediante a instalação de Assembleia, a qual será dirigida por mesa coordenadora constituída pelas Instituições representantes do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente que compõem a Comissão eleitoral.

§ 1º Compõe a Comissão Eleitoral as Instituições:

FEDERAÇÃO ESPÍRITADOAMAPÁ – FEAP e Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Bimbinha - ADCCB.

ARTIGO 3º - Poderão habilitar-se ao processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil na condição de candidatas as organizações da sociedade civil de âmbito estadual e devida inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, que atuem à no mínimo 1 ano na defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

§ 1º Será considerada entidade estadual aquela que desenvolver suas ações em pelo menos dois municípios do Estado do Amapá.

§ 2º A documentação necessária para habilitar-se ao processo eleitoral é:

- Estatuto da Entidade;

- Relatório de Atividades de 2019 ou 2020; III -

Comprovante CNPJ;

- Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– Certidões negativas da Receita Estadual, Federal, Caixa Econômica, Prefeitura e Trabalhista. VI - Ofício requerendo a participação no pleito indicando a categoria ao qual a entidade representa e a identificação do representante da Entidade no dia da eleição.

§ 3º Os documentos necessários à habilitação ao pleito deverão ser enviados digitalizados, para o e-mail: cedca.amapa@gmail.com.

ARTIGO 4º - O Calendário do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amapá compreende o período de inscrição entre 10 a 28 de maio 2021, considerando os seguintes procedimentos:

Análise dos Pleitos para habilitação no dia 31 de maio a 01 de junho de 2021;

Homologação das Inscrições no dia 08 de junho de 2021;

Entrada de recurso de 09 de junho de 2021;

Divulgação do julgamento dos recursos dia 16 de junho de 2021;

Eleição no dia 30 de junho 2021;

Posse dos/as Conselheiros/as no dia 30 de julho 2021.

ARTIGO 5º - O CEDCA / AP oferecerá suporte operacional para a realização do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 6º - A responsabilidade pelos resultados do processo de escolha dos representantes das Organizações da sociedade civil no CEDCA / AP é das pessoas, entidades e organizações que desse processo tomam parte, observado o papel fiscalizador atribuído ao Ministério Público Estadual.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de abril de 2021.

Marineide Pereira de Almeida

Presidente do CEDCA/AP

Decreto 2190/2019

HASH: 2021-0423-0005-5560

Secretaria de Saúde

TERMO DE DISPENSA Nº 002/2021- CMPC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.2698.0031/2021 COVID-19 HU - SESA

OBJETO: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM CESSÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS E GASOMETRIA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID 19 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, subordinado à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme organização, nomenclatura e valores previstos na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – tabela SUS vigentes acrescidos dos valores de contrapartida/complementar do Tesouro do Estado do Amapá em 150% (cento e cinquenta por cento), em conformidade com os parâmetros, especificações e quantitativos constantes neste instrumento. CONTRATADO: **L R DA TRINDADE E CIA LTDA**, CNPJ: 33.338.430/0001-77

VALOR: **R\$ 5.744.562,00 (Cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reis).**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais com cessão temporária de equipamentos e gasometria, visando atender a demanda do centro de atendimento ao COVID 19 hospital universitário, subordinado à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24).

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pelo seguinte motivo:

Enfrentamento da infecção pelo COVID 19, sobretudo nos casos de agravamento, quer requerem a implementação de medidas de SUPORTE ESPECIALIZADO E DIFERENCIADO, pois a ausência deste serviço pode acarretar em perdas de vidas por falta de suporte adequado a um tratamento de saúde complexo.

Em virtude do quadro epidemiológico grave, a situação exige do Estado, o enfrentamento na execução das ações de controle para enfrentar as dificuldades, justificando a necessidade urgente de apoio diante desse cenário, sobretudo na execução complementar das ações;

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação buscando celeridade processual afim de evitar

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, respeitando o princípio da eficiência

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula primeira adotando-se como critério de adjudicação o menor preço por lote.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor com base na única proposta apresentada na fase acolhimento, folhas 59-66 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

III – DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

Nota-se acostado aos autos a justificativa e publicação no site da Central de Licitações e Contratos – CLC e a proposta recebida pelo Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 59-66), utilizando para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se da proposta de preços a empresa que apresentou o menor preço, e a empresa **L R DA TRINDADE E CIA LTDA**, CNPJ: 33.338.430/0001-77 sagrou-se vencedora conforme listado abaixo:

LOTE I								
ITEM	CÓD SUS	PRODUTO	VALOR TABELA SUS	CONTRAPARTIDA SESA (150%Tabela SUS)	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE SEMESTRAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	020201012-0	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,85	R\$ 2,78	180	1.080	R\$ 832,50	R\$ 4.995,00
2	020201062-7	ALBUMINA SÉRICA	R\$ 1,85	R\$ 2,78	3000	18.000	R\$ 13.875,00	R\$ 83.250,00
3	020201018-0	AMILASE	R\$ 2,25	R\$ 3,38	1080	6.480	R\$ 6.075,00	R\$ 36.450,00
4	020208002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33	R\$ 20,00	700	4.200	R\$ 23.327,50	R\$ 139.965,00
5	020201022-8	CÁLCIO IÔNICO	R\$ 3,51	R\$ 5,27	2800	16.800	R\$ 24.570,00	R\$ 147.420,00
6	020201021-0	CÁLCIO TOTAL	R\$ 1,85	R\$ 2,78	480	2.880	R\$ 2.220,00	R\$ 13.320,00
7	020201033-3	CK-MB	R\$ 4,12	R\$ 6,18	130	780	R\$ 1.339,00	R\$ 8.034,00
8	020201026-0	CLORETOS	R\$ 1,85	R\$ 2,78	1450	8.700	R\$ 6.706,25	R\$ 40.237,50
9	020201027-9	COLESTEROL	R\$ 3,51	R\$ 5,27	250	1.500	R\$ 2.193,75	R\$ 13.162,50

10	020201028-7	COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	R\$ 5,27	250	1.500	R\$ 2.193,75	R\$ 13.162,50
11	020201029-5	COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	R\$ 2,78	250	1.500	R\$ 1.156,25	R\$ 6.937,50
12	020201032-5	CPK	R\$ 3,68	R\$ 5,52	530	3.180	R\$ 4.876,00	R\$ 29.256,00
13	020201031-7	CREATININA	R\$ 1,85	R\$ 2,78	3450	20.700	R\$ 15.956,25	R\$ 95.737,50
14	020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	R\$ 8,43	1150	6.900	R\$ 16.157,50	R\$ 96.945,00
15		D DIMERO		R\$ -	2000	12.000	R\$ 100.000,00	R\$ 600.000,00
16	020205001-7	EAS	R\$ 3,70	R\$ 5,55	150	900	R\$ 1.387,50	R\$ 8.325,00
17	020201038-4	FERRITINA	R\$ 15,59	R\$ 23,39	900	5.400	R\$ 35.077,50	R\$ 210.465,00
18	020201042-2	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	R\$ 3,02	120	720	R\$ 603,00	R\$ 3.618,00
19	020201043-0	FÓSFORO	R\$ 1,85	R\$ 2,78	2800	16.800	R\$ 12.950,00	R\$ 77.700,00
20	020201046-5	GAMA GT	R\$ 3,51	R\$ 5,27	800	4.800	R\$ 7.020,00	R\$ 42.120,00
21	020201047-3	GLICOSE	R\$ 1,85	R\$ 2,78	1800	10.800	R\$ 8.325,00	R\$ 49.950,00
22	020201027-9	HDL	R\$ 3,51	R\$ 5,27	240	1.440	R\$ 2.106,00	R\$ 12.636,00
23	020202038-0	HEMOGRAMA	R\$ 4,11	R\$ 6,17	3500	21.000	R\$ 35.962,50	R\$ 215.775,00
24	020208015-3	HEMOLCULTURA	R\$ 11,89	R\$ 17,84	900	5.400	R\$ 26.752,50	R\$ 160.515,00
25	020201053-8	LACTATO	R\$ 3,85	R\$ 5,78	1000	6.000	R\$ 9.625,00	R\$ 57.750,00
26	020201036-8	LDH	R\$ 3,68	R\$ 5,52	3450	20.700	R\$ 31.740,00	R\$ 190.440,00
27	020201055-4	LIPASE	R\$ 2,25	R\$ 3,38	1000	6.000	R\$ 5.625,00	R\$ 33.750,00
28	020201056-2	MAGNÉSIO	R\$ 2,01	R\$ 3,02	2800	16.800	R\$ 14.070,00	R\$ 84.420,00
29	020203020-2	PCR	R\$ 2,83	R\$ 4,25	2600	15.600	R\$ 18.395,00	R\$ 110.370,00
30	020201060-0	POTÁSSIO	R\$ 1,85	R\$ 2,78	3500	21.000	R\$ 16.187,50	R\$ 97.125,00
31	020205011-4	PROTEÍNA EM LCR E URINA	R\$ 2,04	R\$ 3,06	100	600	R\$ 510,00	R\$ 3.060,00
32	020201062-7	PROTEÍNAS TOTAIS/FRAÇÕES	R\$ 1,85	R\$ 2,78	900	5.400	R\$ 4.162,50	R\$ 24.975,00
33	020201063-5	SÓDIO	R\$ 1,85	R\$ 2,78	3450	20.700	R\$ 15.956,25	R\$ 95.737,50
34	020206038-1	T4L	R\$ 11,60	R\$ 17,40	180	1.080	R\$ 5.220,00	R\$ 31.320,00
35	020202014-2	TAP	R\$ 2,73	R\$ 4,10	3000	18.000	R\$ 20.475,00	R\$ 122.850,00
36	020201064-3	TGO / AST	R\$ 2,01	R\$ 3,02	3450	20.700	R\$ 17.336,25	R\$ 104.017,50
37	020201065-1	TGP / ALT	R\$ 2,01	R\$ 3,02	3450	20.700	R\$ 17.336,25	R\$ 104.017,50
38	020201020-1	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 2,01	R\$ 3,02	2800	16.800	R\$ 14.070,00	R\$ 84.420,00

39	020201067-8	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 3,51	R\$ 5,27	240	1.440	R\$ 2.106,00	R\$ 12.636,00
40	020203120-9	TROPONINA	R\$ 9,00	R\$ 13,50	450	2.700	R\$ 10.125,00	R\$ 60.750,00
41	020206025-0	TSH	R\$ 8,96	R\$ 13,44	180	1.080	R\$ 4.032,00	R\$ 24.192,00
42	020202013-4	TTPA	R\$ 5,77	R\$ 8,66	3000	18.000	R\$ 43.275,00	R\$ 259.650,00
43	020201069-4	URÉIA	R\$ 1,85	R\$ 2,78	3500	21.000	R\$ 16.187,50	R\$ 97.125,00
44	020201076-7	25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 11,60	R\$ 17,40	270	1.620	R\$ 7.830,00	R\$ 46.980,00
45		PROCALCITONINA			100	600	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
46		PAINEL CARDIACO			100	600	R\$ 12.500,00	R\$ 75.000,00
47	020201073-2	GASOMETRIA	R\$15,5	R\$ 23,48	8000	48.000	R\$ 313.000,00	R\$ 1.878.000,00
TOTAL								R\$ 5.744.562,00

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 19 de abril de 2021.

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESA

Portaria nº 0097/2021-SESA

Membro da Comissão de Monitoramento de Processos Covid-19

Portaria nº 0157/2021-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESA

Portaria nº 0097/2021-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Gerente do Núcleo de Licitações – NL

Decreto nº 0614/2021-SESA

Membro da Comissão de Monitoramento de Processos Covid-19

Portaria nº 0157/2021-SESA

HASH: 2021-0423-0005-5533

PORTARIA Nº 0246/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, considerando a Lei nº 1.033/06 de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio e considerando o que consta no Prodóc nº 300101.0077.1862.0024/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 2º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

Unidade de Saúde	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital da Criança e do Adolescente - HCA/PAI	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00

Art. 2º Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2109, Plano Orçamentário 555, Fonte 107.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0423-0005-5540

PORTARIA Nº 0247/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.1852.0009/2021/2021;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras abaixo relacionadas que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até os municípios de Amapá e Calçoene-AP, no período de 23 a 25 de abril de 2021, com a finalidade de participar da inauguração da Tenda da Unidade Mista de Saúde do Amapá e realizar visita técnica na Unidade Mista de Saúde de Calçoene. São elas:

- **Edineth Barbosa da Silva Vencruscolo** (Secretária Adjunta de Atenção à Saúde);

- **Jarlene Santos da Silva** (Técnico em Enfermagem);

- **Elcierlen Miranda Maciel** (Técnico em Enfermagem).

Macapá, 23 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0423-0005-5525

PORTARIA Nº 0248/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1850.0003/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar a servidora **Thayná do Socorro Santos da Conceição**, nomeada por meio do Decreto nº 1319 de 20 de abril de 2021, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro/Núcleo de Licitações/Coordenadoria de Gestão de Compras, Código CDS-2, à disposição do Núcleo de Cotação de Preços/Coordenadoria de Gestão de Compras desta Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 22 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0423-0005-5541

PORTARIA Nº 0249/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0066/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	New Line	04/2019	Serviços de vigilância eletrônica, integrada por sistemas de alarmes e circuito fechado de TV.	08/10/2021 a 07/10/2021	Unidade de Suprimentos	Ademir dos Santos Miranda Junior

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de abril de 2021.
 JUAN MENDES DA SILVA
 Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0423-0005-5526

Secretaria de Administração**EDITAL Nº 257/2021 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE - CFSD/QPPMC/PMAP.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476, de 06 de julho de 2017. Considerando os Editais nº 250 e 254/2021 — CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE - CFSD/QPPMC/PMAP;

RESOLVE:

I – Tomar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Definitivo da 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE - CFSD/QPPMC/PMAP, dos candidatos convocados através dos Editais nº 250 e 254/2021 — CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE - CFSD/QPPMC/PMAP, em conformidade com o Capítulo 14 do Edital nº 001/2017 ABERTURA — CFSD/QPPMC/PMAP, bem como Ata da Comissão designada para execução da fase, encaminhada através do Ofício nº 340101.0076.0195.0086/2021 – CMDO/PMAP.

Macapá/AP, 23 de abril de 2021.
 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
 Secretária de Estado da Administração
 Decreto nº 1535/2018.

EDITAL Nº 257/2021 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE - CFSD/QPPMC/PMAP.**ANEXO ÚNICO**

CLAS.	NOME	PARECER	PARECER	PARECER	RESULTADO
		MÉDICO	ODONT.	ALTURA (m)	

1232	EDUARDO BRANDAO LEMOS (M.S nº 0003408-43.2020.8.03.0000)	APTO	APTO	1,80	APTO	APTO
1268	MAYRA RUANA SANTOS E SILVA	APTA	APTA	1,63	APTA	APTA
1279	JANAYNA MONARD GOMES TOME	APTA	APTA	1,62	APTA	APTA
1397	RAFAEL RUZICKA SAITO (M.S nº 0005289-55.2020.8.03.0000)	APTO	APTO	1,78	APTO	APTO

HASH: 2021-0423-0005-5587

EDITAL Nº 258/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476 de 06 de julho de 2017.

Considerando o Edital nº 257/2021 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE - CFSD/QPPMC/PMAP;

RESOLVE:

I - Convocar os candidatos relacionados nos Anexos I e II deste Edital para a 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 15 do Edital 001/2017 ABERTURA – CFSD/QPPMC/PMAP;

II – Informar aos candidatos que será obrigatório o uso da máscara no local da fase, atendendo aos Protocolos de Segurança e prevenção da disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Investigação Social tem como objetivo verificar se o candidato do Concurso Público CFSD/QPPMC/PMAP/2017, possui conduta irrepreensível e a idoneidade moral inatacável para o exercício da atividade Policial Militar, e será procedida por meio de investigação nos âmbitos social, criminal, cível, escolar, residencial e funcional/trabalhista.

1.2 A Investigação Social de caráter eliminatório será realizada pela Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Amapá – DI/PMAP através de Subcomissão nomeada.

1.2.1 A Investigação social se estenderá até o último dia do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Amapá – CFSD/PMAP.

1.3 A Investigação Social do candidato indicará, conclusivamente, um dos seguintes resultados:

I – INDICADO: Significando que o candidato apresentou perfil compatível com o exigido para a Carreira Policial Militar.

II – CONTRAINDICADO: Significando que o candidato não apresentou perfil compatível com o exigido para a Carreira Policial Militar, sendo, portanto automaticamente eliminado do Concurso.

III – AUSENTE: significando que o candidato não compareceu para a Investigação social, sendo automaticamente eliminado do Concurso.

2. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

2.1 A Investigação Social tem caráter eliminatório e será procedida em duas etapas sendo:

2.1.1 Primeira Etapa: entrega do Formulário de Investigação Social – FIS que será publicado do site da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e documentação pessoal abaixo, que deverá ser entregue no local, data e horário estipulados no item 4 deste Edital:

- a) 01 foto 5X7 com fundo branco e data recente;
 - b) Cópia reprográfica do RG ou outro documento de identificação oficial com foto;
 - c) Cópia reprográfica do cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identidade apresentado;
 - d) Cópia reprográfica do título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
 - e) Cópia reprográfica do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, contracheque, etc.) e dos locais onde residiu nos últimos (05) cinco anos, dentro ou fora do Amapá;
 - f) Cópia reprográfica da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Federal, Estadual ou Distrito Federal;
 - g) Cópia reprográfica de Certidão, expedida pelo órgão público em que estiver servindo, informando sua atual situação disciplinar e se responde (ou já respondeu) a algum processo administrativo (este documento é só para quem é servidor público ou militar);
 - h) Cópia reprográfica da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - i) Cópia reprográfica do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);
 - j) Cópia reprográfica do Diploma de Conclusão do Ensino Superior ou Declaração de andamento do curso.
- 2.1.1.2 Os documentos exigidos deverão ser entregues em pasta classificadora com elástico branca transparente na ordem em que se apresentam no item 2.1.1.
- 2.1.1.3 A Investigação Social será procedida a partir de informações contidas na FIS - Ficha de Informações Confidenciais, que deverá obrigatoriamente ser preenchida e assinada pelo candidato.
- 2.1.1.4 É facultado ao candidato apresentar, juntamente com o FIS, declaração explicativa referente à eventual condenação por crime ou contravenção, ou penalidade disciplinar no exercício da profissão ou função pública de qualquer natureza, além de outras situações que julgar necessárias, e desde logo, esclarecer, ou fazê-lo por ocasião de sua convalidação.
- 2.1.2 Segunda Etapa: Entrevista Individual do candidato que será procedida conforme local data e horário constantes no Item 4 deste Edital.
- 2.1.2.1 A Entrevista Individual será procedida com base

nas informações constantes Formulário de Investigação Social – FIS, podendo a Subcomissão vir a solicitar se necessário informações ou documentação complementar.

2.2 A Subcomissão reservar-se-á o direito de solicitar ao candidato, a qualquer tempo e hora, durante a Investigação Social, outros documentos necessários para comprovação de dados ou para esclarecimentos de fatos e situações a ele referentes.

2.3 A qualquer tempo a Subcomissão poderá convocar de forma pessoal qualquer dos candidatos a prestarem informações ou esclarecimentos que possibilitem maior aproveitamento das informações levantadas.

2.4 Se antes da publicação do resultado final do concurso público ocorrer com o candidato qualquer fato relevante para a avaliação da averiguação social, o mesmo deverá informá-lo imediatamente, sob pena de convalidação.

2.5 O candidato que deliberadamente apresentar declarações falsas, omissas ou ainda, obstruir ou fraudar durante, a fase da Investigação Social, será considerado convalidado, sem prejuízos de outras sanções cíveis e/ou penais.

2.6 Não serão fornecidas aos candidatos quaisquer informações totais ou parciais sobre o andamento da Investigação social independente do motivo, causa ou circunstância.

2.7 Eliminar-se-á a qualquer tempo, sem prejuízo dos sanções legais cabíveis o candidato considerado **CONTRAIINDICADO**.

2.8 O candidato considerado **CONTRAIINDICADO** na Investigação Social poderá solicitar o motivo de sua eliminação através de entrevista devolutiva que se dará em até 72h após o recebimento da solicitação pela Comissão.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Será excluído da INVESTIGAÇÃO SOCIAL o candidato que:

- Apresentar-se após a data, hora e local diferente aos estabelecidos neste Edital;
- Não apresentar documento oficial que bem o identifique;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- Motivará ainda a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao candidato, ou às instruções durante a Investigação Social, bem como o tratamento indevido ou descortês a qualquer pessoa envolvida na realização da fase.

3.2 No local e nas datas da aplicação da Investigação Social, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

3.3 As Etapas previstas neste Edital são de caráter eliminatório e serão presenciais, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

3.4 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto a Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Amapá DI/PMAP quanto a Etapa de Investigação Social, após a publicação do Resultado Preliminar.

4. DO LOCAL E DATA

4.1 Entrega de Documentação da Investigação Social Entrevista Individual

Local: Comando Geral da Polícia Militar do Amapá (Auditório Major Rogério)			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, S/N.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	CEP: 68902-030
DATA: CONFORME ANEXO I			
ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO I			
FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO I			

4.2 Entrevista Individual

Local: Comando Geral da Polícia Militar do Amapá (Auditório Major Rogério)			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, S/N.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	CEP: 68902-030
DATA: CONFORME ANEXO II			
ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO II			
FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO II			

Macapá/AP, 23 de abril de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 258/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO I

DATA: 29/04/2021	ABERTURA DOS PORTÕES: 09h00min FECHAMENTO DOS PORTÕES: 11h00min
CLAS.	NOME
1232	EDUARDO BRANDAO LEMOS (M.S nº 0003408-43.2020.8.03.0000)
1268	MAYRA RUANA SANTOS E SILVA

DATA: 30/04/2021	ABERTURA DOS PORTÕES: 09h00min FECHAMENTO DOS PORTÕES: 11h00min
CLAS.	NOME
1279	JANAYNA MONARD GOMES TOME
1397	RAFAEL RUZICKA SAITO (M.S nº 0005289-55.2020.8.03.0000)

EDITAL Nº 258/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO II

DATA: 06/05/2021	ABERTURA DOS PORTÕES: 09h00min FECHAMENTO DOS PORTÕES: 11h00min
CLAS.	NOME
1232	EDUARDO BRANDAO LEMOS (M.S nº 0003408-43.2020.8.03.0000)
1268	MAYRA RUANA SANTOS E SILVA

DATA: 07/05/2021	ABERTURA DOS PORTÕES: 09h00min FECHAMENTO DOS PORTÕES: 11h00min
CLAS.	NOME
1279	JANAYNA MONARD GOMES TOME
1397	RAFAEL RUZICKA SAITO (M.S nº 0005289- 55.2020.8.03.0000)

HASH: 2021-0423-0005-5586

PORTARIA Nº 0645/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0005737-56.2019.8.03.0002, e contido no documento Nº .0463.0956.0024/2021 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matricula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089929-1	MARINETE VANZILER BATISTA	3ª/VI	2ª/II	27/09/2015
			2ª/II	2ª/II	27/03/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0423-0005-5588

PORTARIA Nº 0646/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0006919-43.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 0463.0956.0033/2021 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matricula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0062645-7	IVANETE BARBOSA DOS SANTOS	2ª/IV	2ª/VI	01/07/2018
			2ª/VI	1ª/II	01/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0423-0005-5583

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 - SEAD/GEA

Prorrogação de Prazo Processo Administrativo n.º 0007.0465.0341.0003/2021 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração, CONTRATADA: **AGROQUALITY LTDA.** CNPJ: 24.959.641/0001-36. OBJETO: prestação de serviços de controle e combate a pragas (desinsetização, desratização, descupinização e remoção de morcegos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir do dia 24/04/2021 a 23/04/2022, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitando a 60 (sessenta) meses, computando-se estes iniciais, conforme o dispositivo no art. 57, II da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 33.900,75 (Trinta e três mil, novecentos reais e setenta e cinco centavos) que serão pagos de acordo com prestação dos serviços a serem executados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2421.160000, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 101, correrão a Nota de Empenho nº 2021NE00104 de 22/04/2021. DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: Suelem Amoras Távora Furtado - Ordenadora de Despesa, pela Contratante e **José Mário de Bessa Belo** representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 23 de abril de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0423-0005-5594

PORTARIA Nº 112/04-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Ana Ilda Barbosa dos Santos Vasconcelos**

CARGO : Professor
MATRICULA : 0034365-0-01
QUINQUENIO : 14/09/1994 a 13/09/1999
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 29/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0025/2021

SERVIDOR(A) : **Angelica de Ribamar Freitas Franca**

CARGO : Professor
MATRICULA : 0031659-8-01
QUINQUENIO : 05/05/2004 a 04/05/2009
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 29/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0131/2021

SERVIDOR(A) : **Edivane Dias de Araujo**

CARGO : Professor
MATRICULA : 0041421-2-01
QUINQUENIO : 24/06/2001 a 23/06/2006
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 29/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0163/2021

SERVIDOR(A) : **Fabio da Costa de Oliveira**

CARGO : Professor
MATRICULA : 0112582-6-01
QUINQUENIO : 13/08/2013 a 12/08/2018
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 29/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0161/2021

Macapá-AP, 23 de abril de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0423-0005-5565

PORTARIA Nº 113/04-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Irandim Sena da Silva**

CARGO : Professor
MATRICULA : 0032340-3-01
QUINQUENIO : 06/05/2004 a 05/05/2009
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 29/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0192/2021

SERVIDOR(A) : **Luciene Guimaraes Brito**

CARGO : Professor
MATRICULA : 0098042-0-01
QUINQUENIO : 17/03/2010 a 16/03/2015
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 29/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0206/2021

SERVIDOR(A) : **Maria Madalena Lopes Machado**

CARGO : Professor
MATRICULA : 0088657-2-01
QUINQUENIO : 14/08/2011 a 13/08/2016
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 29/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0181/2021

SERVIDOR(A) : **Nivea Correa Souza**

CARGO : Professor
MATRICULA : 0088033-7-01
QUINQUENIO : 17/07/2011 a 16/07/2016
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 29/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0183/2021

Macapá-AP, 23 de abril de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0423-0005-5563

PORTARIA Nº 114/04-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Renata Magalhaes da Silva**
CARGO : Especialista em Educação - Nutricionista
MATRICULA : 0094221-9-01
QUINQUENIO : 29/07/2013 a 28/07/2018
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 29/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0144/202

SERVIDOR(A) : **Sebastiana Maria Rodrigues Batista**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0031601-6-01
QUINQUENIO : 03/05/2009 a 02/05/2014
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 29/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0200/2021

SERVIDOR(A) : **Almir Brito Santos**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0085313-5-01
QUINQUENIO : 01/03/2016 a 28/02/2021
PERÍODO(S) : 02/05/2021 a 30/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0169/2021

SERVIDOR(A) : **Edson Ramalho de Oliveira**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0083189-1-01
QUINQUENIO : 01/10/2001 a 30/09/2006
PERÍODO(S) : 02/05/2021 a 30/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0202/2021

Macapá-AP, 23 de abril de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0423-0005-5555

PORTARIA Nº 115/04-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Irineia do Socorro Goncalves Cardoso**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0043649-6-01
QUINQUENIO : 04/04/2007 a 03/04/2012
PERÍODO(S) : 02/05/2021 a 30/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0193/2021

SERVIDOR(A) : **Jose Otavio Moraes da Conceicao**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0031224-0-01
QUINQUENIO : 11/05/2009 a 10/05/2014
PERÍODO(S) : 02/05/2021 a 30/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0154/2021

SERVIDOR(A) : **Silvia Helena Vilhena Silva**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0062053-0-01
QUINQUENIO : 16/08/2010 a 15/08/2015
PERÍODO(S) : 02/05/2021 a 30/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0170/2021

SERVIDOR(A) : **Aldinea Lemos Correa**
CARGO : Auxiliar Administrativo - Apoio a Gestão
MATRICULA : 0049562-0-01
QUINQUENIO : 04/05/2008 a 03/05/2013
PERÍODO(S) : 03/05/2021 a 01/07/2021 e 02/08/2021 a 31/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0283/2021

Macapá-AP, 23 de abril de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0423-0005-5562

PORTARIA Nº 116/04-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Arlete Pereira de Souza**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0087098-6-01
QUINQUENIO : 23/02/2006 a 22/02/2011

PERÍODO(S) : 03/05/2021 a 01/07/2021 e 02/08/2021
a 31/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0279/2021

SERVIDOR(A) : **Candido Barbosa Dias**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0028936-1-01
QUINQUENIO : 05/05/2003 a 04/05/2008
PERÍODO(S) : 03/05/2021 a 01/07/2021 e 02/08/2021
a 31/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0276/2021

SERVIDOR(A) : **Cleina Rosangila Santos da Fonseca**
CARGO : Pedagogo
MATRICULA : 0061503-0-01
QUINQUENIO : 11/10/2005 a 10/10/2010
PERÍODO(S) : 03/05/2021 a 01/07/2021 e 02/08/2021
a 31/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0274/2021

SERVIDOR(A) : **Elezete Monteiro de Souza**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0117505-0-01
QUINQUENIO : 07/10/2014 a 06/10/2019
PERÍODO(S) : 03/05/2021 a 01/07/2021 e 02/08/2021
a 31/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0282/2021

Macapá-AP, 23 de abril de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0423-0005-5561

PORTARIA Nº 117/04-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Fabio Burnett Aires**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0112392-0-01
QUINQUENIO : 13/08/2013 a 12/08/2018
PERÍODO(S) : 03/05/2021 a 01/07/2021 e 02/08/2021
a 31/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0278/2021

SERVIDOR(A) : **Maria Jose Silva de Sousa**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0095471-3-01
QUINQUENIO : 22/01/2014 a 21/01/2019
PERÍODO(S) : 03/05/2021 a 01/07/2021 e 02/08/2021
a 31/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0275/2021

SERVIDOR(A) : **Marluce Firmo da Silva Sales**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0117749-4-01
QUINQUENIO : 26/06/2014 a 25/06/2019
PERÍODO(S) : 03/05/2021 a 01/07/2021 e 02/08/2021
a 31/08/2021
PROCESSO : 00021.0197.1294.0280/2021

SERVIDOR(A) : **Valmir dos Santos**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0061359-2-01
QUINQUENIO : 01/08/2005 a 31/07/2010
PERÍODO(S) : 03/05/2021 a 01/07/2021 e 02/08/2021
a 31/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0277/2021

Macapá-AP, 23 de abril de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0423-0005-5554

PORTARIA Nº 118/04-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) DGPC:

SERVIDOR(A) : **Christianne Valeria Batista Soares**
CARGO : Agente de Polícia
MATRICULA : 0091735-4-01
QUINQUENIO : 21/12/2012 a 20/12/2017
PERÍODO(S) : 02/05/2021 a 31/05/2021, 01/09/2021 a 30/09/2021 e 01/12/2021 a 30/12/2021
PROCESSO : 0043.0089.2319.0003/2021

Macapá-AP, 23 de abril de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0423-0005-5553

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

PORTARIA Nº 013/2021-IPEM/AP

Dispõe sobre o funcionamento durante o regime de teletrabalho e sobreaviso, conforme o Decreto nº 1313, de 19 de abril de 2021, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, art. 5º da Lei 1.375, de 25 de setembro de 2009 e Decreto 2650, de 13 de junho de 2019, e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1313, de 19 de abril de 2021 do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre a retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência dos Decretos Estaduais nº 1.377, de 17 de março de 2020, e 1.497, de 03 e abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 26 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 7º do Decreto nº. 1313/2021, determinando que: Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que são essenciais.

CONSIDERANDO que caberá aos titulares de todas as Unidades Gestoras do Governo definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão do governo, em horário reduzido, das 08 às 14 horas, ficando suspensas atividades presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores do Instituto de Pesos e Medida do Amapá - IPEM/AP cumpram suas atividades em regime de teletrabalho e sobreaviso.

§1º Para dar efetividade às atividades de rotina:

I – O protocolo de documentos receberá documento escaneados ou fotografados, através dos e-mails constantes do anexo único desta Portaria;

II – Denúncias e acionamentos da fiscalização deverão ser enviados à Ouvidoria, através de telefone e e-mail constantes do Anexo I.

Art. 2º Os Coordenadores deverão efetuar monitoramento diário das atividades, através de telefones, e-mails e redes sociais, fazendo o respectivo registro para eventual necessidade posterior de serviço.

Art. 3º Os servidores que, formalmente, possuam cautela para o uso de notebooks, registrados no SGI, deverão efetivar os trabalhos remotos através dos equipamentos e sistemas oficiais.

Art. 4º São deveres do Coordenadores e chefes:

I – designar tarefas específicas do SGI e sistemas utilizados pelo Governo do Estado;

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

III – Solicitar relatórios, caso seja necessário, considerando a existência de registros nos sistemas eletrônicos;

Art. 5º Constitui dever de todos os servidores:

I - manter telefones e e-mails atualizados e ativos;

II – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e pessoal;

III – manter a chefia informada, por meio de mensagem dirigida à caixa individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar o andamento do serviço;

IV – informar as respectivas chefias imediatas sobre sintomas ou contaminação pelo Covid-19, nesse período;

Art.6º Os casos omissos e as possíveis dúvidas serão analisados pelo Gabinete da Direção/IPEM/AP.

Art.7º Ficam ratificados os atos formal e legalmente praticados sob a égide dos Decretos números 0132, de 15.01.2021; 015, de 19.01.2021; 0217, de 25.01.2021; 0313, de 01.02.2021; 0328, 02.02.2021; 0415, de 09.02.2021; 0469, de 15.02.2021; 0563, de 22.02.2021; 0662, de 01.03.2021, 0775, de 09.03.2021, 0907 de 16.03.2021, 1070 de 31.03.2021, 1112 de 07.04.2021, 1133 de 10.04.2021 e 1313 de 19.04.2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 26 de abril de 2021, possuindo efeitos retroativos desde 20 de abril de 2021. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de abril de 2021.

Neiva Lúcia da Costa Nunes

Diretora-Presidente IPEM/AP

Decreto nº. 2650/2019

ANEXO I

Telefones e e-mails disponíveis ao público:

SETOR	TELEFONE E E-MAIL	SERVIÇOS OFERTADOS	RESPONSÁVEL
OUVIDORIA	ouvidoria@ipem.ap.gov.br (96) 999137-0091	Denúncias, Solicitações Diversas, Dúvidas, Esclarecimentos, Orientações, Encaminhamentos das Demandas aos setores Competentes	Ivanilda Santana
GABINETE	presidencia@ipem.ap.gov.br direcaoap@rede.inmetro.gov.br gab.ipemap@gmail.com	Correspondência Oficial do IPEM/AP, Dúvidas, Esclarecimentos e Orientações Diversas.	Thaysa Rodrigues
PROTOCOLO	ouvidoria@ipem.ap.gov.br (96) 999137-0091	Recebimento de Comunicações Diversas ao IPEM/AP	Vanessa Vale
ASSEJUR	assejuridica@ipem.ap.gov.br	Solicitações Diversas, Dúvidas, Esclarecimentos e Orientações sobre processos e notificações jurídicas.	Thaysa Rodrigues
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	joao.cezar@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Diversas de Serviços do IPEM/AP	João Cezar Rodrigues
COORDENADORIA	cto@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Técnicas de Serviços realizados pelo IPEM/AP	Ronildo Nobre
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	cplipemlici@gmail.com	Dúvidas, Informações Diversas de Serviços do IPEM/AP	Karolina Vasques
UNIDADE DE PESSOAL	up@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Sobre servidores do IPEM/AP	Nivia Sarina
COORDENADORIA FINANCEIRA	caf@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações sobre pagamentos de prestadores de Serviços do IPEM/AP	Katiúcia Favacho

HASH: 2021-0423-0005-5539

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 049/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o Decreto Estadual de LOCKDOWN nº 0990 de 25 de Março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º) Dispor sobre novas restrições, de forma mais rígida (lockdown), preventivas à propagação do COVID 19, visando reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus, no âmbito do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, considerando o Decreto Estadual nº 0990 de 25 de Março de 2021 e dá outras providências.

Art. 2º) Fica estabelecido o regime de teletrabalho e sobreaviso no âmbito desta Autarquia, no período de 25 à 31 de março de 2021, com exceção de seus serviços administrativos que funcionarão das 08:00 às 14h com afetivo reduzido a 30%, tendo em vista que os prazos de processos administrativos não foram suspensos pelo decreto acima citado, sendo os atendimentos ao público externo e interno realizados exclusivamente pelos meios eletrônicos disponibilizados, com exceção dos atendimentos relacionados ao Programa de Aquisição de Alimentos-PAA e Programa Peixe Popular, observando-se as recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

I- Consideram-se serviços essenciais, de acordo com o Decreto 0990/2021 em seu artigo 5º, I, as atividades e ações dos programas Peixe Popular e Feira do PAA, razão pela qual funcionarão de forma presencial.

Art. 3º) Fica o acesso ao prédio do RURAP restrito aos servidores da parte administrativa e de outros que tenham sua presença convocada pelo Diretor Presidente, bem como ao Próprio Diretor Presidente, Chefe de Gabinete e seus Assistentes, técnicos ligados às atividades dos programas Peixe Popular e Feira do PAA, observando-se os devidos cuidados de prevenção ao contágio do novo Coronavírus. Permanece obrigatório o uso de máscara nas dependências da repartição, bem como o dever de manter o distanciamento social de 1,5 metros de uma pessoa para outra.

Art. 4º) Caberá aos Coordenadores e Chefes de Unidade de Execução Regional e Local elaborar a escala de serviço do seu setor, cabendo a eles definir a força de trabalho necessária para o funcionamento das atividades de cada unidade organizacional deste instituto.

Art. 5º) Os Extensionistas e técnicos em extensão rural devem receber as demandas de trabalho de seus chefes imediatos por meio eletrônico, bem como elaborar relatórios das atividades desenvolvidas em teletrabalho e enviá-los às suas chefias imediatas, as quais, de posse do respectivos relatórios atestarão nas fichas de pontos diários a presença dos servidores na participação dos trabalhos em home office. Os servidores em teletrabalho devem permanecer com seus telefones ligados e e-mails institucionais logados durante o horário de expediente para receberem as demandas de trabalho enviadas por suas chefias imediatas.

§1º Os escritórios locais e demais unidades do RURAP devem disponibilizar os meios eletrônicos para o público em geral como: e-mail, whatsapp, e telefone para contato.

Art. 6º) O atendimento ao público externo e aos servidores nos setores administrativos será feito exclusivamente por meio eletrônico no período em que durar o regime diferenciado de trabalho no e-mail eletrônico da instituição rurap@rurap.ap.gov.br;

Art. 7º) Adote-se preferencialmente o regime de atendimento remoto, e somente em último caso seja realizado atendimento presencial, por meio de agendamento prévio nos canais eletrônicos de atendimento.

Art. 8º) Ficam canceladas também as viagens marcadas para ações ou visitas técnicas no mesmo período, excetuando-se as relacionadas aos trabalhos dos programas Peixe Popular e Aquisição de Alimentos-PAA, devendo as demais viagens permanecer suspensas durante a vigência do decreto 0990/2021.

Art. 9º) Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos no período de 25 à 31 de março de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de março de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto N° 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0423-0005-5547

PORTARIA N.º 050/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o Decreto Estadual de LOCKDOWN nº 1.070 de 31 de Março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º) Dispor sobre novas restrições, de forma mais rígida (lockdown), preventivas à propagação do COVID 19, visando reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus, no âmbito do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, considerando o Decreto Estadual nº 1.070 de 31 de Março de 2021 e dá outras providências.

Art. 2º) Fica estabelecido o regime de teletrabalho e sobreaviso no âmbito desta Autarquia, no período de 01 à 07 de abril de 2021, com exceção de seus serviços administrativos que funcionarão das 08:00 às 14h com afetivo reduzido a 30%, tendo em vista que os prazos de processos administrativos não foram suspensos pelo decreto acima citado, sendo os atendimentos ao público externo e interno realizados exclusivamente pelos meios eletrônicos disponibilizados, com exceção dos atendimentos relacionados ao Programa de Aquisição de Alimentos-PAA e Programa Peixe Popular, observando-se as recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

I- Consideram-se serviços essenciais, de acordo com o Decreto 1.070/2021 em seu artigo 7º, I, as atividades e ações dos programas Peixe Popular e Feira do PAA, razão pela qual funcionarão de forma presencial.

Art. 3º) Fica o acesso ao prédio do RURAP restrito aos servidores da parte administrativa e de outros que tenham sua presença convocada pelo Diretor Presidente, bem como ao Próprio Diretor Presidente, Chefe de Gabinete e seus Assistentes, técnicos ligados às atividades dos programas Peixe Popular e Feira do PAA, observando-se os devidos cuidados de prevenção ao contágio do novo Coronavírus. Permanece obrigatório o uso de máscara nas dependências da repartição, bem como o dever de manter o distanciamento social de 1,5 metros de uma pessoa para outra.

Art. 4º) Caberá aos Coordenadores e Chefes de Unidade de Execução Regional e Local elaborar a escala de serviço do seu setor, cabendo a eles definir a força de trabalho necessária para o funcionamento das atividades de cada unidade organizacional deste instituto.

Art. 5º) Os Extensionistas e técnicos em extensão rural devem receber as demandas de trabalho de seus chefes imediatos por meio eletrônico, bem como elaborar relatórios das atividades desenvolvidas em teletrabalho e enviá-los às suas chefias imediatas, as quais, de posse dos respectivos relatórios atestarão nas fichas de pontos diários a presença dos servidores na participação dos trabalhos em home office. Os servidores em teletrabalho devem permanecer com seus telefones ligados e e-mails institucionais ligados durante o horário de expediente para receberem as demandas de trabalho enviadas por suas chefias imediatas.

§1º Os escritórios locais e demais unidades do RURAP devem disponibilizar os meios eletrônicos para o público

em geral como: e-mail, whatsapp, e telefone para contato.

Art. 6º) O atendimento ao público externo e aos servidores nos setores administrativos será feito exclusivamente por meio eletrônico no período em que durar o regime diferenciado de trabalho no e-mail eletrônico da instituição rurap@rurap.ap.gov.br;

Art. 7º) Adote-se preferencialmente o regime de atendimento remoto, e somente em último caso seja realizado atendimento presencial, por meio de agendamento prévio nos canais eletrônicos de atendimento.

Art. 8º) Ficam canceladas também as viagens marcadas para ações ou visitas técnicas no mesmo período, excetuando-se as relacionadas aos trabalhos dos programas Peixe Popular e Aquisição de Alimentos-PAA, devendo as demais viagens permanecer suspensas durante a vigência do decreto 1.070/2021.

Art. 9º) Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos no período de 25 à 31 de março de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0423-0005-5529

PORTARIA Nº 054/2021- RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ – RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Parecer Jurídico nº 074/2020-PCM/PGE/AP de 09 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º) Atribuir ao servidor **VALDEMIR SILVA ABREU**, Assessor Técnico Nível I/Gabinete, conforme Decreto nº 3982, de 11 de setembro de 2019, ASTEC LOCAL DE ESLOC/TARTARUGALZINHO a competência de CHEFE LOCAL com Área de Atuação correspondente ao constante no Plano de Ação Local, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar anualmente o Plano de Ação Local de Assistência Técnica e Extensão Rural de sua área de atuação, com detalhamento das ações e metas programadas para execução do próximo exercício civil;

II- Planejar, organizar, controlar, executar e coordenar

as ações técnicas e administrativas do Escritório Local, procurando elevar os níveis de eficiência e eficácia na realização de suas atribuições;

III- Solicitar ao Assessor Regional os recursos e meios humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento do Escritório Local;

IV – Orientar a equipe local de ATER ao cumprimento das ações programáticas, mensurando e avaliando ao alcance das metas;

V – Cumprir e fazer cumprir as orientações da Assessoria Regional imediatamente vinculada, relacionadas às políticas de ATER;

VI – Promover articulação social, cultural e política no âmbito da área de atuação local, representando o interesse institucional na execução do serviço de ATER;

VII – Em conjunto com a Assessoria Regional, promover e articular junto à sociedade civil organizada e esfera governamental ao estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento das ações de ATER;

VIII – Elaborar relatórios físicos periódicos das atividades do Escritório Local e prestar demais informações que lhes sejam solicitadas pela Assessoria Regional;

IX – Encaminhar regularmente a documentação: folhas de pontos entre outros documentos relativos à vida funcional dos servidores subordinados, bem como relatórios de atividades, mapas de consumo de combustível, faturas de consumo de água e energia, dentre outros expedientes, junto a seus respectivos setores da instituição;

X- Utilizar os recursos tecnológicos implantados na instituição a respeito do Sistema de Processos e Documentos Digitais – PRODOC, e-mail institucional, visando a possibilidade de trabalho à distância;

XI – Realizar a avaliação de desempenho dos servidores hierarquicamente lotados no Escritório Local e demais colaboradores e estagiários;

XII – Zelar pela guarda e conservação do patrimônio público da instituição;

XIII - Exercer outras competências que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria de competência, com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2019, e terá vigência até que haja regulamentação da lei nº 2424/2019.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de abril de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 1541/2020 - GEA

HASH: 2021-0423-0005-5530

PORTARIA Nº 055/2021- RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ – RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Parecer Jurídico nº 074/2020-PCM/PGE/ AP de 09 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º) Atribuir ao servidor **ADRIANO DO Ó LUZ**, Assessor Técnico Nível I/Gabinete, conforme Decreto nº 3982, de 11 de setembro de 2019, ASTEC LOCAL DE ESLOC/AMAPÁ a competência de CHEFE LOCAL com Área de Atuação correspondente ao constante no Plano de Ação Local, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar anualmente o Plano de Ação Local de Assistência Técnica e Extensão Rural de sua área de atuação, com detalhamento das ações e metas programadas para execução do próximo exercício civil;

II- Planejar, organizar, controlar, executar e coordenar as ações técnicas e administrativas do Escritório Local, procurando elevar os níveis de eficiência e eficácia na realização de suas atribuições;

III- Solicitar ao Assessor Regional os recursos e meios humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento do Escritório Local;

IV – Orientar a equipe local de ATER ao cumprimento das ações programáticas, mensurando e avaliando ao alcance das metas;

V – Cumprir e fazer cumprir as orientações da Assessoria Regional imediatamente vinculada, relacionadas às políticas de ATER;

VI – Promover articulação social, cultural e política no âmbito da área de atuação local, representando o interesse institucional na execução do serviço de ATER;

VII – Em conjunto com a Assessoria Regional, promover e articular junto à sociedade civil organizada e esfera governamental ao estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento das ações de ATER;

VIII – Elaborar relatórios físicos periódicos das atividades do Escritório Local e prestar demais informações que lhes sejam solicitadas pela Assessoria Regional;

IX – Encaminhar regularmente a documentação: folhas de pontos entre outros documentos relativos à vida funcional dos servidores subordinados, bem como relatórios de atividades, mapas de consumo de combustível, faturas de consumo de água e energia, dentre outros expedientes, junto a seus respectivos setores da instituição;

X- Utilizar os recursos tecnológicos implantados na instituição a respeito do Sistema de Processos e Documentos Digitais – PRODOC, e-mail institucional, visando a possibilidade de trabalho à distância;

XI – Realizar a avaliação de desempenho dos servidores hierarquicamente lotados no Escritório Local e demais colaboradores e estagiários;

XII – Zelar pela guarda e conservação do patrimônio público da instituição;

XIII - Exercer outras competências que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria de competência, com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2019, e terá vigência até que haja regulamentação da lei nº 2424/2019.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Abril de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 1541/2020 - GEA

HASH: 2021-0423-0005-5543

PORTARIA Nº 056/2021- RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ – RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Parecer Jurídico nº 074/2020-PCM/PGE/AP de 09 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º) Atribuir ao servidor **BARTOLOMEU DIAS MORAES**, Assessor Técnico Nível I/Gabinete, conforme Decreto nº 0331, de 03 de FEVEREIRO de 2021, ASTEC LOCAL DE ESLOC/PRACUUBA a competência de CHEFE LOCAL com Área de Atuação correspondente ao constante no Plano de Ação Local, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar anualmente o Plano de Ação Local de

Assistência Técnica e Extensão Rural de sua área de atuação, com detalhamento das ações e metas programadas para execução do próximo exercício civil;

II- Planejar, organizar, controlar, executar e coordenar as ações técnicas e administrativas do Escritório Local, procurando elevar os níveis de eficiência e eficácia na realização de suas atribuições;

III- Solicitar ao Assessor Regional os recursos e meios humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento do Escritório Local;

IV – Orientar a equipe local de ATER ao cumprimento das ações programáticas, mensurando e avaliando ao alcance das metas;

V – Cumprir e fazer cumprir as orientações da Assessoria Regional imediatamente vinculada, relacionadas às políticas de ATER;

VI – Promover articulação social, cultural e política no âmbito da área de atuação local, representando o interesse institucional na execução do serviço de ATER;

VII – Em conjunto com a Assessoria Regional, promover e articular junto à sociedade civil organizada e esfera governamental ao estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento das ações de ATER;

VIII – Elaborar relatórios físicos periódicos das atividades do Escritório Local e prestar demais informações que lhes sejam solicitadas pela Assessoria Regional;

IX – Encaminhar regularmente a documentação: folhas de ponto, relatórios de atividades, mapas de consumo de combustível, faturas de consumo de água e energia, dentre outros expedientes, junto a seus respectivos setores da instituição;

X- Utilizar os recursos tecnológicos implantados na instituição a respeito do Sistema de Processos e Documentos Digitais – PRODOC, e-mail institucional, visando a possibilidade de trabalho à distância;

XI – Realizar a avaliação de desempenho dos servidores hierarquicamente lotados no Escritório Local e demais colaboradores e estagiários;

XII – Zelar pela guarda e conservação do patrimônio público da instituição;

XIII - Exercer outras competências que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria de competência, com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de julho

de 2020, e terá vigência até que haja regulamentação da lei nº 2424/2019.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Abril de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 1541/2020 - GEA

HASH: 2021-0423-0005-5531

PORTARIA Nº 057/2021- RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ – RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Parecer Jurídico nº 074/2020-PCM/PGE/ AP de 09 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º) Atribuir ao servidor **MAURENILSON MONTEIRO DA SILVA**, Assessor Técnico Nível I/Gabinete, conforme Decreto nº 3982, de 11 de setembro de 2019, ASTEC LOCAL DE ESLOC/CALÇOENE a competência de CHEFE LOCAL com Área de Atuação correspondente ao constante no Plano de Ação Local, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar anualmente o Plano de Ação Local de Assistência Técnica e Extensão Rural de sua área de atuação, com detalhamento das ações e metas programadas para execução do próximo exercício civil;

II- Planejar, organizar, controlar, executar e coordenar as ações técnicas e administrativas do Escritório Local, procurando elevar os níveis de eficiência e eficácia na realização de suas atribuições;

III- Solicitar ao Assessor Regional os recursos e meios humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento do Escritório Local;

IV – Orientar a equipe local de ATER ao cumprimento das ações programáticas, mensurando e avaliando ao alcance das metas;

V – Cumprir e fazer cumprir as orientações da Assessoria Regional imediatamente vinculada, relacionadas às políticas de ATER;

VI – Promover articulação social, cultural e política no âmbito da área de atuação local, representando o interesse institucional na execução do serviço de ATER;

VII – Em conjunto com a Assessoria Regional, promover e articular junto à sociedade civil organizada e esfera

governamental ao estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento das ações de ATER;

VIII – Elaborar relatórios físicos periódicos das atividades do Escritório Local e prestar demais informações que lhes sejam solicitadas pela Assessoria Regional;

IX – Encaminhar regularmente a documentação: folhas de pontos entre outros documentos relativos à vida funcional dos servidores subordinados, bem como relatórios de atividades, mapas de consumo de combustível, faturas de consumo de água e energia, dentre outros expedientes, junto a seus respectivos setores da instituição;

X- Utilizar os recursos tecnológicos implantados na instituição a respeito do Sistema de Processos e Documentos Digitais – PRODOC, e-mail institucional, visando a possibilidade de trabalho à distância;

XI – Realizar a avaliação de desempenho dos servidores hierarquicamente lotados no Escritório Local e demais colaboradores e estagiários;

XII – Zelar pela guarda e conservação do patrimônio público da instituição;

XIII - Exercer outras competências que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria de competência, com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2019, e terá vigência até que haja regulamentação da lei nº 2424/2019.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Abril de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 1541/2020 - GEA

HASH: 2021-0423-0005-5532

PORTARIA Nº 058/2021- RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ – RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Parecer Jurídico nº 074/2020-PCM/PGE/ AP de 09 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º) Atribuir ao servidor **NIELSEN PIMENTEL QUARESMA**, Assessor Técnico Nível I/Gabinete,

conforme Decreto nº 2881, de 20 de JULHO de 2020, ASTEC LOCAL DE ESLOC/IOAPOQUE a competência de CHEFE LOCAL com Área de Atuação correspondente ao constante no Plano de Ação Local, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar anualmente o Plano de Ação Local de Assistência Técnica e Extensão Rural de sua área de atuação, com detalhamento das ações e metas programadas para execução do próximo exercício civil;

II- Planejar, organizar, controlar, executar e coordenar as ações técnicas e administrativas do Escritório Local, procurando elevar os níveis de eficiência e eficácia na realização de suas atribuições;

III- Solicitar ao Assessor Regional os recursos e meios humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento do Escritório Local;

IV – Orientar a equipe local de ATER ao cumprimento das ações programáticas, mensurando e avaliando ao alcance das metas;

V – Cumprir e fazer cumprir as orientações da Assessoria Regional imediatamente vinculada, relacionadas às políticas de ATER;

VI – Promover articulação social, cultural e política no âmbito da área de atuação local, representando o interesse institucional na execução do serviço de ATER;

VII – Em conjunto com a Assessoria Regional, promover e articular junto à sociedade civil organizada e esfera governamental ao estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento das ações de ATER;

VIII – Elaborar relatórios físicos periódicos das atividades do Escritório Local e prestar demais informações que lhes

sejam solicitadas pela Assessoria Regional;

IX – Encaminhar regularmente a documentação: folhas de pontos entre outros documentos relativos à vida funcional dos servidores subordinados, bem como relatórios de atividades, mapas de consumo de combustível, faturas de consumo de água e energia, dentre outros expedientes, junto a seus respectivos setores da instituição;

X- Utilizar os recursos tecnológicos implantados na instituição a respeito do Sistema de Processos e Documentos Digitais – PRODOC, e-mail institucional, visando a possibilidade de trabalho à distância;

XI – Realizar a avaliação de desempenho dos servidores hierarquicamente lotados no Escritório Local e demais colaboradores e estagiários;

XII – Zelar pela guarda e conservação do patrimônio público da instituição;

XIII - Exercer outras competências que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria de competência, com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2019, e terá vigência até que haja regulamentação da lei nº 2424/2019.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Abril de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 1541/2020 - GEA

HASH: 2021-0423-0005-5544

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 094 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre Plano de flexibilização de atividades presenciais no âmbito da Administração prisional.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA.

CONSIDERANDO a Portaria nº 019/GAB/IAPEN de 13 de janeiro de 2021 que versa do protocolo de segurança em saúde relativo à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico /científico nº015/2021 da Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS e COESP;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1133 de 10 de março de 2021 do Governo do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a Decisão contida nos Autos n. 5000216-14.2020.8.03.0001 – Sistema SEEU- Vara de Execução Penal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ENTREGA DE MATERIAIS

Art. 1º. Permitir a entrada dos 15 itens dos produtos permitidos em Regulamento da Unidade de Vigilância e Disciplina a contar de 24 de abril de 2021, em horário disposto no Regulamento Interno da Unidade de Vigilância e Disciplina/ UVD.

Parágrafo único. A entrega será efetuada por no máximo 05 representantes de cada pavilhão do cadeia iniciando-se pelo Grupo 2 do art. 3º da Portaria 046/2021-GAB/IAPEN, ficando proibida a entrega individual de materiais e gêneros: de limpeza, higiene e alimentação.

Art. 2º. Será permitida a entrega de vestimentas e sandálias para os internos que entraram no período da pandemia a contar de março de 2020, desde que incluído entre os 15 itens permitidos no artigo anterior.

Art. 3º. Fica estabelecido o cronograma de entrega de 15 itens incluindo vestimentas em caráter rotativo a contar do dia 15/03/2021, alternadamente, conforme cronograma abaixo:

GRUPO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
2	P2	P3	FRENTE	Planejamento UVD	Planejamento UVD
1	F1	F2	F3	F4	P1+cozinha
FRENTE	*F6, Enfermaria, triagem, seguro, marcenaria .				

Art. 4º. Proibir a entrega de materiais por idosos, grávidas e pessoas do grupo de risco do COVID-19, exceto se for único visitante da pessoa privada de liberdade.

Art. 5º. Proibir a permanência de crianças na área de entrega de materiais das unidades prisionais.

Art. 6º. A entrega de materiais somente será permitida por pessoas devidamente credenciadas com cartão ativo e/ou com protocolo de solicitação de cartão de visitas atendido no guichê do Superfácil/IAPEN.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE VISITAÇÃO

Art. 7º. As Visitas virtuais estão autorizadas, mesmo quando houver paralização das atividades em virtude da pandemia conforme os termos da Portaria nº 128/2020 – GAB/IAPEN;

Art. 8º. As visitas presenciais seguirão os seguintes critérios:

§1º. As normas e protocolos de segurança estabelecidos no protocolo SARS COVID-19, Portaria n. 019 de 15 de janeiro de 2021;

§2º. Haverá rodízio de pavilhões durante a visitação presencial, intercalando semanas de visitas presenciais e entrega de materiais;

§ 3º Haverá o agendamento prévio das visitas via sistema disponibilizado no site do IAPEN;

§4º. Somente haverá visitação de um familiar por pessoa presa, na ordem de preferência para visitação na seguinte organização:

I. Esposas ou conviventes;

II. Genitores

III. Filhos maiores

§5º. Não poderão realizar vistas:

I. Idosos;

II. Gestantes;

III. Crianças;

IV. Qualquer pessoa que pertença ao Grupo de Risco da contaminação e não estejam imunizadas, exceto quando sejam o único visitante;

V. Será obrigatório o uso de máscara, mesmo para visitantes imunizados;

Art. 9º. A visitação deverá ocorrer após apresentação pelo visitante de resultados de testes de COVID-19 a serem realizados nas unidades disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Os testes devem ser renovados a cada 07 dias. O visitante que se recusar a apresentar testes deverá optar pela visita virtual.

Art.10. O IAPEN aplicará o Protocolo Covid-19 disposto na Portaria nº 019/2021 – GAB/IAPEN adotando as seguintes providências:

I. Retirar dos ambientes prisionais pessoas que não apresentarem resultados de testes rápidos;

II. Apresentarem temperatura além do permitido no Protocolo de segurança;

III. Estiverem gripadas;

Art. 11. Os Custodiados que forem inseridos como casos suspeitos ou estiverem com diagnóstico positivo para COVID-19 ficarão autorizados a receber visitas após testagem e parecer médico.

Art. 12. A visitação no cadeião ocorrerá em tempo separada da entrega de materiais na Unidade de Vigilância e disciplina e demais unidades prisionais, de forma intercalada, quando houver visita, não haverá entrega de materiais e roupas.

Disposições Finais

Art. 13. As demais Unidades Prisionais têm autonomia para organizar seu cronograma desde que sigam as orientações gerais desta Portaria e do Protocolo Institucional de combate e enfrentamento à pandemia, Portaria n. 019/2021- GAB/IAPEN.

Art.14. Os casos omissos serão dirimidos pelas Coordenadorias e/ou chefias de Unidades prisionais e pela Chefe da Unidade de Vigilância e Disciplina.

Art. 15. Ficam estendidos os mesmos direitos aos presos que retornaram em março de 2021 depois de cumprido o período reservado à adaptação.

Art. 16. O processo de visitação e entrega de materiais poderão ser suspensos conforme critérios técnicos do COESP e Decretos Governamentais.

Art. 17. Este Plano de Flexibilização entrará em vigor após Parecer Técnico do COESP e Melhora das condições nos estágios de contaminação da pandemia no Estado do Amapá.

Art. 18. Revogam- se os efeitos das Portarias n. 76 e 077/2021 – GAB/IAPEN.

LUCIVALDO MONTERIO DA COSTA

Diretor Presidente do IAPEN

Decreto nº 0840/2017-GEA

HASH: 2021-0423-0005-5517

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 059/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 061/2021-NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **Michele da Silva** (Técnica) - da sede de suas atividades Macapá, aos municípios de Porto Grande, Pedra Branca e Serra do Navio no período de 17 a 19/04/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 16 de abril de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0423-0005-5516

PORTARIA Nº 060/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 062/2021-NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **Lourdiel da Silva Azevedo** (Técnico) - da sede de suas atividades Macapá, aos municípios de Itaubal e cutias do Araguari no período de 17 a 19/04/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 16 de abril de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0423-0005-5549

PORTARIA Nº 078/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando

o que consta no memo. n.º 063/2021-NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **Andrey Lucas Neris Almeida** (Técnico) - da sede de suas atividades Macapá, aos municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Pracuuba no período de 17 a 19/04/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 16 de abril de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0423-0005-5536

PORTARIA Nº 079/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 064/2021-NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **José Oderley Sena Coelho** (Técnico) - aos municípios de Macapá, Santana e Mazagão no período de 17 a 19/04/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 16 de abril de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0423-0005-5550

PORTARIA Nº 099/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 065/2021-NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **David Lino da Silva** (Técnico) - da sede de suas atividades Macapá, aos municípios de Amapá e Calçoene no período de 17 a 19/04/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 16 de abril de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0423-0005-5520

PORTARIA Nº 100/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 066/2021-NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **Carlos Correa Cruz** (Técnico) - da sede de suas atividades Macapá, aos municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Oiapoque no período de 17 a 19/04/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 16 de abril de 2021.
Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0423-0005-5537

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0333 / 2021-DETRAN/AP, 23 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA a Portaria nº 0639/2019, de 05 de fevereiro de 2019, em conformidade com a Portaria nº 016/2020 – GAB/SEFAZ de 25 de setembro de 2020.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Lei Federal nº 9.503/1997 - que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; art. 2º da Lei Ordinária nº 1.453/2010 – que transformou o Departamento Estadual de Trânsito do Amapá em Autarquia; e Decreto de Nomeação nº 0054, de 02 de janeiro de 2015,

Considerando o disposto no art. 1.361 do Código Civil Brasileiro, combinado com o disposto no art. 12 inciso X e art. 129-B do Código de trânsito Brasileiro – CTB e art. 24 da Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020;

Considerando a edição da Portaria nº 016/2020 – GAB/

SEFAZ de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu os valores para cobrança das Taxas Estaduais de Fiscalização e Serviços Diversos, para o exercício de 2021;

Considerando, o estímulo a livre concorrência entre credenciados e agentes financeiros, com foco na redução de preço ao consumidor final;

Considerando, ainda, os princípios da motivação dos atos da administração e da supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 30 da Portaria nº 0639/2019-DETRAN-AP, de 05 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Os custos para o registro do contrato por meio eletrônico serão de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras da garantia real, e correspondem a taxa de serviços públicos fixadas pela Secretária de Estado da Fazenda-SEFAZ adicionado do valor cobrado pelos serviços de transmissão de dados realizada pela empresa registradora de contratos credenciadas ao DETRAN, na forma seguinte:

a) O valor da taxa de serviços diversos para registro de contratos de veículos, Código 5.0.07 Classificação 2228, é de **R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)**, fixado em conformidade com a PORTARIA (T) Nº 016/2020– GAB/SEFAZ, de 25 de setembro de 2020, independentemente do segmento e categoria do veículo;

b) O valor correspondente à indenização pelos serviços de transmissão de dados será ajustado diretamente pela empresa registradora de contratos junto as instituições financeiras ou entidades credoras da garantia real, limitado ao valor máximo da taxa de serviços diversos para registro de contratos, independentemente do segmento e categoria do veículo;

c) Os valores das taxas de serviços públicos, referente a quantidade de registros de contratos consolidados mensalmente pelo DETRAN, deverão ser mensalmente recolhidas pela instituição financeira ou entidade credora da garantia real, até o décimo dia útil do mês subsequente.”

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 514/2020-DETRAN/AP e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor – Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0423-0005-5546

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA Nº 14/ 2021 - GAB/HEMOAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2020 2023, que considera obrigatório o Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações (Atividades ou Projetos) Governamentais, segundo os Indicadores de Resultados, afetos a este órgão, e considerando também os termos do art.111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN n. 001/2018 e DN nº 012/2019, do TCE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade deste Instituto, por meio do Gerente de Programa e Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN/Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo, para as atividades de acompanhamento de Programas e Ações do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP/ SIAFE/GEA:

a) **NAYRA DOS SANTOS BARBOSA**, Gerente do Programa/código 2668;

b) **MARGARETH DOS SANTOS PAIVA**, Gerente da Ação/código 2617;

Art. 3º - São atribuições dos Gerentes de Programas e dos Gerentes de Ações, no âmbito do HEMOAP:

a) Inserir mensalmente, até o décimo dia subsequente ao término do mês anterior no módulo de acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira – SIAFE/GEA, as informações pertinentes à execução física do (s) programa e das Ações sob sua responsabilidade;

b) Solicitar previamente, por escrito a Coordenadoria/ Gerência da (s) área (s) finalística (s) do órgão, informações sobre a situação e o alcance do (s) Indicador (es) do (s) Programa (s), e o alcance do (s) produto da (s) ações, no decorrer do mês em curso;

c) Emitir relatórios ao Gestor do Órgão, informando-o da

situação do (s) Programa (s) e da (s) Ações;

d) Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do (s) programa (s) da (s) Ações sob sua responsabilidade;

e) A Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos Gerentes de Programas (s) e de Ações, como capacitações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;

Art. 4º - O Núcleo de Planejamento/NSP/HEMOAP, ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações deste Instituto.

Art. 5º - As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o Relatório de Gestão do Exercício/HEMOAP, exigido pelo TCE, assim como o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que é encaminhado à Assembleia Legislativa do Amapá.

Art 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de abril de 2021.
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
Diretora-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2021-0423-0005-5514

Centro de Reabilitação do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2021-CREAP

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP e a empresa **N P CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. XXI do Artigo 37 da CF/1988; Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93; Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 001/2021-CREAP, Parecer Jurídico nº 163/2021-PLCC/PGE/AP e Processo nº 006/2021-CREAP.

DO OBJETO: Prestação de serviços de consultoria de preços praticados pela administração públicas, em ambiente web, com a assinatura de acesso anual de sistema de Banco de Preços.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de

Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 19/04/2021 e encerramento em 18/04/2022, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DO VALOR CONTRATUAL: **R\$ 9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta da Fonte de Recursos 107 Programa de Trabalho: 2698 e Elemento de Despesa 3390.39.

DATA DE ASSINATURA: 19 de Abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato **Amaury Barros Silva**, pela Contratante e **Rudimar Barbosa dos Reis**, pela Contratada.

Amaury Barros Silva
Diretor Presidente do CREAP
Decreto nº 3525/2017

HASH: 2021-0423-0005-5558

PORTARIA Nº 013/2021-CREAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3525 de 11 de setembro de 2017, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a Sr. **GENILZA MONTE ARAÚJO**, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 628611, para atuar como Fiscal da AQUISIÇÃO DE BOLSAS COLETORAS E ADJUVANTES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA OSTOMIZADOS, com intuito de atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá – CREAP. Conforme processo nº 016/2020-CREAP, Ata de Registro de Preços nº 001/2021-CREAP, 002/2021-CREAP e 003/2021-CREAP.

Art.2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I-Zelar pelo fiel cumprimento do referido objeto, determinado o que for necessário e regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassam a sua competência, nos termos da Lei nº 8.666/93;

II-Avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pelo FORNECEDOR, na periodicidade adequada ao objeto e durante a validade, eventualmente,

propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecida;

III-Atestar formalmente, nos autos do processo as notas fiscais relativas aos serviços, antes de encaminhado para pagamento;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Art.4º Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 20 de Abril de 2021.
Amaury Barros Silva
Diretor Presidente do CREAP
Decreto nº 3525/2017

HASH: 2021-0423-0005-5557

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 012/2021-PROCON/AP

Designar Fiscal de Contrato firmado entre o PROCON/AP e a Empresa **GREENVEL EIRELI – ME**.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616, de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, a contar de 21 de abril de 2021, o qual responderá pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e correta execução do 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017-PROCON-AP.

FISCAL:	ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	003/2017-PROCON-AP
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-PROCON/AP
CONTRATADA:	GREENVEL EIRELI – ME (CNPJ: 23.434.928/0001-80)

OBJETO:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM CONDUTORES.
---------	--

Art. 2º - O Fiscal de Contrato será responsável de fiscalizar e acompanhar a correta execução da prestação do serviço, devendo ainda:

I- Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II- Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratos;

III- Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhado das justificativas pertinentes;

IV- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V- Notificar a contratada, sempre por escrito com prova do recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Neste caso anotar todas as ocorrências tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI- Rejeitar o serviço se este estiver em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

VII- Receber e encaminhar as faturas, devidamente

atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, apresentando relatório fotográfico sempre que solicitado. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação;

VIII- Prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

IX- Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

X- Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XI- Deverá ainda, ao final de contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º- A presente Portaria tem validade durante a vigência do 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 20 de abril de 2021.
ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2021-0423-0005-5571

PUBLICIDADE

USE MÁSCARA





Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 006/2021 Resultado Final da Licitação - Adjudicação

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento, gravação e fornecimento de clipping de mídia impressa, áudio e eletrônica, incluindo internet, compreendendo a seleção, compilação em banco de dados, sinopse diária com transcrição, ou não, de trechos de programas, matérias e/ou entrevistas, avaliação e disponibilização para acesso das matérias jornalísticas relativas ao Ministério Público do Amapá e assuntos de interesse da instituição, veiculadas nos principais meios de comunicação do Estado, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0000636/2021-60-MPAP. Empresa vencedora:

- **ARMAZEM DIGITAL COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA** (CNPJ 02.038.465/0001-67). Vencedora no ITEM 01. Em resumo: Item 01 (Serviços de monitoramento, gravação e fornecimento de clipping de mídia impressa, áudio e eletrônica, incluindo internet) - Quant.: 12 meses; Preço unitário mensal de R\$ 4.500,00; Preço total do item 01 é de R\$ 54.000,00.

Valor total global da licitação é de R\$ 54.000,00.

Todas as informações e atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site www.gov.br/compras, sistema Comprasnet, UASG 925037, Pregão Eletrônico 0062021 e nos autos do processo supramencionado. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º ambos, da Lei nº 10.520/2002, procedo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à licitante vencedora do certame com o respectivo valor total acima mencionado, por atender a todas as exigências do edital. Macapá-AP, 22/04/2021.

ANTONIO PEREIRA DA COSTA NETO
Pregoeiro/MPAP

HASH: 2021-0423-0005-5595

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 006-2021

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas

por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, **objeto(resumo):** Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento, gravação e fornecimento de clipping de mídia impressa, áudio e eletrônica, incluindo internet, referente ao processo nº 0000636/2021-60-MPAP, conduzido pelo Pregoeiro Antônio Pereira da Costa Neto, na sessão realizada no sistema Comprasnet, www.gov.br/compras, que declarou Vencedora e Adjudicada a empresa: **ARMAZEM DIGITAL COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA** (CNPJ 02.038.465/0001-67) com Preço Total do item 01 de R\$ 54.000,00 por atender a todas as exigências editalícias. O valor total global da licitação é de R\$ 54.000,00 conforme especificado no Resultado Final da Licitação constante nos autos do processo supramencionado.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021.

Homologo na forma da Lei nº 10.520/02.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO

Promotor de Justiça

Secretário Geral / MPAP

HASH: 2021-0423-0005-5593

Prefeitura Municipal De Itaubal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021-CL/PMI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 inciso II e Art. 26, caput, parágrafo único e incisos II e III da Lei nº 8.666/ 93. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realizar a Manutenção Corretiva com fornecimento de peças para Unidade Odontológica Móvel-UOM, para atender as necessidades das localidades sob jurisdição do município de Itaubal, que integram a estrutura da rede municipal de saúde através do Fundo Municipal de Saúde. EMPRESA ADJUDICADA E HOMOLOGADA: B. G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 31.585.533/0001-06; Ins. Est. 03.059721-8; R\$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais). Ratificação: Elisangela Albuquerque Rocha dos Santos- Secretária Municipal de Saúde.

Município de Itaubal-AP, 22 de abril de 2021.

Elisangela Albuquerque Rocha dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

HASH: 2021-0422-0005-5483

Publicações Diversas

ALUNOS FORMADOS NO IFOPE EJA/EAD.

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

Açucena Fernandes da Silva, Adalton Cassins, Adbinaldo Babóra Ferreira, Adriano Silva de Souza, Alan Douglas Gomes de Sousa, Aldrey Rose Xavier, Alessandra Costa Pereira, Alexandre Cunha de Farias, Aline Aparecida Della Nina de Souza, Alvaro Alexandre Francescon, Amanda Wachsmann Lopes, Amauri Marcell Pereira, Amizael Soares Queiroz de Sá, Ana Claudia Rodrigues Pontes, Ana Olivia Costa do Nascimento, Ana Paula de Araujo Vieira, Ana Paula Vieira, Anderlânio Soares Ricardo, Anderson José da Silva Reis, Anderson Santos Campelo, Anderson Silvestre da Silva, André de Oliveira Dias, Andreia Lopes da Silva, Angelita Souza da Silva, Anna Paula Anacleto Moretzsohn Silva, Antonio do Nascimento de Sousa, Antonio Emanuel de Moraes, Antonio Gomes Alves, Antonio Gomes de Sousa, Antonio Marcio dos Santos Rodrigues, Aparecido Fonseca Celestino, Aparecido Ribeiro de Moraes, Ari Sena Hurtado, Ariad de Souza Oliveira, Arison Barbosa Fernandes, Aurélio Prim, Beltessazar da Silva, Benedito de Paulo Moura Rodrigues, Bianca Caliarí Oliveira, Bianca Ferreira Caires Souza, Bruna Bastos Ribeiro, Bruna Neres dos Santos, Caique Oliveira Balieiro, Camila Afonso e Silva, Camila Martins Luiz, Camila Moreira Alves, Camila Senger Torres Caetano, Carla Fernanda Marques, Carlos Magno Santos Almeida, Carlos Miguel Vinicius Rossetto Ferreira, Carlos Rafael Oliveira Novelli, Carolina Rebeca Alves Fusca, Cássia Aparecida Constantino, Cassio Pinto de Jesus, Cesar Adriano Luiz, Claudia Maria da Silva, Claudio de Souza Paulo, Cleber Silva Navarro, Cleisimar de Sousa Ferreira, Clelia Ferreira Dias, Cleusa Felix da Silva Arps, Cleyton Valeriano Xavier, Cristiane Aparecida Rodrigues, Cristiane Polak, Cristiano Nicolas Furquim, Cristina Leonel da Silva, Daiana Amparo Alves Souza, Daiane Fernanda Venteu Leodoro, Daiane Rovaris da Silva, Daisylene Estela de Assis, Daniel Lima Gonzaga Domingos, Daniel Mauricio Parcker, Daniel Nazareno Nassa da Silveira, Daniel Waldemar Teixeira, Danilo Donizeti Rossi, Danilo Ferreira Rodrigues, Darlan da Silva Santos, Darlon Neves Campista, Debora Francine do Amaral de Araujo, Alena Quentel Marques, Vanuzia da Silva.

Ass: Vandério da Conceição Pantoja

Macapá-AP, 20 de Abril de 2021.

HASH: 2021-0422-0005-5440

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº215, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Divulga a Lei Estadual nº2.539 de 22 de março de 2021 e o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da DPE/ AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº2539 de 22 de março de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art.10 da Lei Estadual nº2539/2021, que estabelece que após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência da lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO que a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá foi publicada na data de 26/03/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Divulgar a Lei Estadual nº2539/2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme anexo desta portaria.

Art. 2º. Publicizar o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado: http://www.defensoria.ap.def.br/diario_eletronico.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 26 de março de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0423-0005-5534

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****LEI Nº 2.539 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá-AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos da instituição, o qual será veiculado sem prévio cadastramento e sem custos para qualquer cidadão, mediante acesso ao sítio eletrônico da Defensoria Pública.

Art. 2º O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no site da Defensoria Pública do Estado do Amapá, endereço eletrônico: www.defensoria.ap.def.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet.

§ 1º O Defensor Público Geral designará agentes públicos para assinarem digitalmente os documentos.

§ 2º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Defensoria Pública para os fins da presente lei deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 3º A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigirem intimação ou vista pessoal.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá será publicado de segunda a sexta feiras, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da Capital.

Art. 5º A data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

Lei nº 2.539 de 22 de março de 2021 f. 2

Art. 6º Quando não for possível a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá por motivo de força maior, ficam autorizadas publicações no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a circunstância ser divulgada no sítio eletrônico da Defensoria Pública - DPE/AP.

Art. 7º O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública torna-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico da Defensoria Pública atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 9º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo eventuais retificações constar em nova publicação.

Art. 10. Após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência desta lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 11. O Defensor Público Geral regulará esta Lei, cujas as despesas com a execução ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 30010640. Cód. CRC: AEE2CD2
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Cód. verificador: 33203725. Cód. CRC: 00B5DE1
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 23/04/2021 22:00, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

